

## ATA DA 543ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Aos vinte dois, vinte três e vinte quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às  
2 nove horas, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na  
3 AV. Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os  
4 Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA – 22/06 – PERÍODO**  
5 **DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –  
6 Presidente, Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. Dr. Quintino dos Santos  
7 Marinho – Suplente, Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre– Suplente, Dr. Diego  
8 Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente, Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente.  
9 **AUSENTES NO PRIMEIRO DIA 22/06 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Kleverton  
10 Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa); Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza  
11 Vaz – Suplente – (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – Titular (com justificativa)  
12 e Dr. Donato Farias da Costa – Titular (com justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1.**  
13 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 22/06 – MANHÃ:** Quórum presente.  
14 Efetivada como titular a conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela  
15 ausência da titular. Efetivado como titular o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho  
16 pela ausência da titular. Efetivado como titular o conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de  
17 Araújo pela ausência do titular e Efetivado como titular o conselheiro Dr. Jonilson de Lima  
18 Seguins pela ausência do seu titular. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:**  
19 Presidente comunica que estará no SEMAD de 30 de junho à 01 de julho e que estarão  
20 presentes: os conselheiros Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel - Presidente, Dr.  
21 Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro, Sra. Andreia Brito Reis – Controladora, Sr.  
22 Jose Maria do Carmo Silva – Presidente CPL e Ruben Boulhosa Pina – Procurador. A  
23 presidente informa que participou da Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen / Coren´s,  
24 ocorrida neste mês de Junho e que os assuntos abordados foram relevantes, os quais foram:  
25 FOC/TCU - Acordão 1237/2022. Este acordão descreve as seguintes normativas: a) possível  
26 supervisão ministerial dos conselhos de profissão (discutido a possibilidade de objeto de  
27 recurso pelo Cofen por ausência de norma legal); b) fiscalização dos conselhos de profissões  
28 pela CGU (também discutido na assembleia, pois torna-se contraditória a fundamentação  
29 jurídica, sendo também objeto de recurso pelo Cofen); c) valores de auxílios representações  
30 devem-se limitar 50% dos valores das diárias; d) jetons tem natureza remuneratória e que será  
31 decidido pela Receita Federal quanto a declaração do imposto para dedução; e) conselhos de  
32 profissão poderão realizar empréstimos; f) a possibilidade de bolsas de estudos e programas  
33 de capacitação para profissionais inscritos. Em se tratando deste acordão os regionais  
34 precisam atentar-se as normativas do sistema Cofen/ Coren´s quanto a legalidades dos atos  
35 administrativos, principalmente no que tange aos pagamentos de auxílios representação, diária  
36 s e jetons. Para atender as necessidades do regional com base na decisão que ainda está  
37 vigente sobre essas verbas a presidente consigna a composição do Grupo de Trabalho que terá  
38 como responsabilidade a elaboração de revisão da Decisão COREN-AP sobre Auxílios,

39 Jetons e Diárias do Regional. Sendo composto, pela coordenação do primeiro, os seguintes  
40 membros: Conselheiros Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Dr. Quintino dos Santos  
41 Marinho, Dr. Jonilson de Lima Seguins e Sra. Andreia Brito Reis, sendo o primeiro designado  
42 como coordenador. A presidente informa ainda, que conforme o comunicado informal do  
43 conselheiro federal Dr. Vencelau Pantoja, que o Coren-AP irá sediar a primeira ROP externa  
44 do COFEN do ano de 2023 e que será necessário o empenho de todos os conselheiros,  
45 empregados públicos, comissionados e colaboradores do regional. Informa também que o  
46 Coren-AP recebeu ofício do Cofen sobre o CBCENF, autorizando os seis indicados para  
47 participação no Congresso. Foram liberadas as seis vagas e mais duas vagas para o jurídico.  
48 Aguarda-se a resposta sobre a indicação de dois profissionais que desenvolvem atividade de  
49 PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Por fim comunica que a chefe do  
50 DGEF – Departamento de Gestão do Exercício Profissional solicitou exoneração no dia  
51 21/06/2022, por motivos pessoais, com isso, o Conselho deverá readequar as funções e  
52 atividades de acordo com o organograma e a nomeação de um novo chefe para o  
53 departamento. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** O Conselheiro  
54 Quintino informa que em reunião anterior no Conselho Municipal de Saúde de  
55 Tartarugalzinho sobre a indicação de membro do conselho fosse do próprio município e que o  
56 Regional receberá um documento solicitando esclarecimento. O Conselheiro Quintino  
57 informa que estará ausente no dia 23 de junho pela manhã e no dia 24 de junho a tarde. O  
58 conselheiro Jonilson estará ausente no dia 23 de junho pela manhã e 24 de junho à tarde.  
59 **ITEM 4. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da  
60 542ª ROP, sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. CONVÊNIO Nº 02/2022 –**  
61 **FIRMADO ENTRE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ –**  
62 **COREN/AP E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC:** Presidente faz a leitura do  
63 termo de Convênio que versa sobre descontos nas atividades recreativas, atividades físicas,  
64 atividades artísticas e culturais e aluguel das instalações físicas do SESC/DR/AP para os  
65 empregados públicos, contratos administrativos, cargos comissionados e profissionais de  
66 enfermagem, para conhecimento dos conselheiros. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**  
67 **votação:** Não se aplica. **Deliberação:** À ASSEX para o envio de uma cópia da tabela dos  
68 serviços ofertados pelo convênio aos Conselheiros e demais Departamentos do regional. A  
69 ASCOME para ampla divulgação. **ITEM 6. E-MAIL ALMANAQUE COMUNICAÇÃO –**  
70 **VEM INFORMAR QUE O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA**  
71 **ENFERMAGEM ESTA DISPONIBILIZANDO 2.500 MIL BOLSAS INTEGRAIS**  
72 **PARA TODOS OS ENFERMEIROS COM INSCRIÇÃO REGULAR NO COREN-AP,**  
73 **CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO (ENFERMAGEM NO TRABALHO, AUDITORIA**  
74 **EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PÚBLICA):**  
75 Presidente faz a leitura do documento que trata sobre cursos de pós graduação (enfermagem  
76 no trabalho, auditoria em serviços de enfermagem, saúde da família e saúde pública). **Em**  
77 **discussão:** A presidente informa que os cursos estão na plataforma Cofenplay e sugere que  
78 seja divulgado no site oficial e nas plataformas de divulgação do regional. **Em votação:**  
79 aprovada a sugestão da presidente, por unanimidade. **Deliberação:** À ASSEX para  
80 encaminhar aos conselheiros e demais departamentos, bem como a publicação do link

81 COFENPlay, no site e mídias do COREN-AP. ITEM 7. E-MAIL CEQUALE – VEM  
82 **SOLICITAR PARCERIA NO SENTIDO DE DIVULGAR O CURSO DE**  
83 **ESPECIALIZAÇÃO AUDITORIA EM ENFERMAGEM, EM CONTRAPARTIDA É**  
84 **OFERTADO UM VOUCHER DE 50% NA MATRICULA E 25% EM TODAS AS**  
85 **PARCELAS PARA ASSOCIADOS DO COREN UTILIZANDO O VOUCHER**  
86 **“COREN25”:** Presidente faz a leitura do documento para conhecimentos dos conselheiros  
87 referente o curso de especialização auditoria em enfermagem. **Em discussão:** sem discussão.  
88 **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** À ASSEX para encaminhar cópia aos conselheiros  
89 e demais departamentos para conhecimento. ITEM 8. E-MAIL DRA DORISDAIA  
90 **CARVALHO DE HUMEREZ – CONVIDA OS MEMBROS DO PLENÁRIO E**  
91 **ENFERMEIROS DA SAUDE MENTAL PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DE**  
92 **ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL DIAS 1 E 2 DE JUNHO, ANEXO**  
93 **ENCAMINHA PROGRAMAÇÃO E LINK PARA INSCRIÇÃO** [http://inscricoes-](http://inscricoes-saudemental.cofen.gov.br/)  
94 [saudemental.cofen.gov.br/](http://inscricoes-saudemental.cofen.gov.br/): Presidente faz a leitura do documento encaminhado pelo Cofen,  
95 em que consta a programação realizado no período do evento. **Em discussão:** Presidente  
96 informa que participou da atividade representando o Coren–AP, afirma aos conselheiros que o  
97 evento foi bastante proveitoso e que está disponível na plataforma do CofenPlay e que seria  
98 muito importante os conselheiros participarem dos próximos encontros que houver. **Em**  
99 **votação:** Não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para arquivamento do documento. ITEM 9.  
100 **E-MAIL GUILHERME OBERTO RODRIGUES – VEM CONVIDAR PARA**  
101 **PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIAGNÓSTICO POR**  
102 **IMAGEM, BEM COMO SOLICITAR QUE SEJA DIVULGADO NAS REDES**  
103 **SOCIAIS DO CONSELHO:** Presidente faz a leitura do documento o qual vem solicitar que  
104 seja divulgado nas redes sociais do regional o curso de pós graduação em diagnóstico por  
105 imagem. **Em discussão:** A Presidente sugere que seja encaminhado ao jurídico e  
106 posteriormente ao Cofen para identificar a legalidade da inscrição dos egressos, em virtude de  
107 estar descrito a qualidade do curso em formato EAD. **Em votação:** aprovado por  
108 unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** À ASSEJUR para emissão de parecer sobre  
109 a legalidade do convênio e posteriormente ao GTEP/COREN–AP para emissão de parecer e  
110 posterior envio ao Cofen para emissão de parecer sobre a possibilidade de inscrição dos  
111 egressos desses cursos na modalidade EaD. ITEM 10. E-MAIL JULIANA ALVARES  
112 **DUARTE BONINI CAMPOS – VEM SOLICITAR AJUDA PARA DIVULGAÇÃO DO**  
113 **LINK** <http://bit.ly/PesquisaCovidUNESP> **PARA PARTICIPAÇÃO DA 5ª ETAPA DE**  
114 **PESQUISA “EMOÇÕES, HUMOR E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA**  
115 **PANDEMIA” PARA TODA COMUNIDADE DE SUA INSTITUIÇÃO**  
116 **(ESTUDANTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES):** Presidente faz a  
117 leitura do documento o qual vem solicitar que seja divulgado no site oficial bem como nas  
118 mídias sociais do regional a 5ª etapa de pesquisa “emoções, humor e estratégias de  
119 enfrentamento na pandemia” para toda comunidade de sua instituição: estudantes, técnico-  
120 administrativos e docentes. **Em discussão:** Presidente sugere que o link seja encaminhado a  
121 todos os departamentos, que seja incluído o link no site e mídias sociais. **Em votação:**  
122 aprovado por unanimidades os encaminhamentos. **Deliberação:** À ASSEX para encaminhar

123 aos Conselheiros e demais departamentos. A ASCOME para divulgação no site oficial e  
124 mídias sociais do regional. **ITEM 11. E-MAIL PRAP-PRE PROCURADORIA**  
125 **REGIONAL ELEITORAL – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO E**  
126 **PROVIDENCIAS O OFICIO Nº 1257/2022-PLDB/PRE-AP, BEM COMO MANUAL**  
127 **DO SISCONTA ELEITORAL:** Presidente faz a leitura do documento. Ofício nº 1257/2022-  
128 PLDB/PRE-AP que trata sobre a Sisconta Eleitoral (envio de informações por usuários  
129 externos), ferramenta esta que reúne informações de candidatos potencialmente inelegíveis  
130 nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90. Informa também quanto o Manual do  
131 Sisconta Eleitoral, onde detalha as informações correspondente a ferramenta Sisconta  
132 Eleitoral. **Em discussão:** Presidente sugere que seja encaminhado a Divisão de Processos  
133 Éticos para conhecimento e procedimentos necessários. **Em votação:** aprovado os  
134 encaminhamentos por unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** À Divisão de  
135 Processos Éticos (DPE/Coren-AP) para conhecimento e providências. **ITEM 12. OFICIO Nº**  
136 **500/2022/AMP/DSEI/SESAI/MS – SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO**  
137 **(AUDITÓRIO), COM CAPACIDADE PARA 35 PESSOAS (ENTRE**  
138 **PARTICIPANTES E INSTRUTORES), A DEMANDA SERÁ PARA REALIZAR**  
139 **CAPACITAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR – TEMA: QUALIDADE DE**  
140 **VIDA NO TRABALHO, COM DATA PREVISTA PARA O DIA 18 DE JULHO DE**  
141 **2022, HORARIO DAS 08H as 12h:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o  
142 ofício nº 500/2022/AMP/DSEI/SESAI/MS – onde vem solicitar a cessão de espaço físico  
143 auditório, com capacidade para 35 pessoas (entre participantes e instrutores), a demanda será  
144 para realizar capacitação em saúde do trabalhador – tema: qualidade de vida no trabalho, com  
145 data prevista para o dia 18 de julho de 2022 no horário das 08h as 12h. **Em discussão:**  
146 Presidente sugere que seja emitida a resposta informando que o auditório encontra-se com  
147 problema em uma das portas de aberturas e que está em processo de manutenção e não será  
148 possível a possibilidade de concessão do auditório. **Em votação:** Aprovado por unanimidade  
149 os encaminhamentos. **Deliberação:** ao GAB para elaboração de ofício de resposta a  
150 solicitação. **ITEM 13. PORTARIA COREN-AP Nº 149, DE 06 DE JUNHO DE 2022 –**  
151 **DESIGNANDO A COMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR OS**  
152 **TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS/APRESENTADOS NO 24º**  
153 **CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM –**  
154 **CBCENF-2022, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 12 A 15/09/2022, EM**  
155 **FORTALEZA-CE:** Presidente faz a leitura do documento, informando que a comissão será  
156 destinada à organização dos trabalhos e materiais a serem realizados no período do evento.  
157 Será realizada a primeira reunião no dia 27/06 para o planejamento e que será transmitido aos  
158 demais participantes na medida que forem concluídos os trabalhos. Põe em apreciação dos  
159 conselheiros os componentes da comissão (Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –  
160 presidente da comissão, demais membros: Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Dra.  
161 Rosimeire do Socorro Farias Pinto, Renilda Barros da Costa e Andreia Brito Reis). **Em**  
162 **discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** À ASSEX  
163 para o agendamento da reunião com os membros. **ITEM 14. QUADRO ADAPTADO COM**  
164 **OS VALORES EM MOEDA NACIONAL CONFORME A DECISÃO COREN-AP Nº**

165 **05/2022:** Presidente faz a leitura do documento e informa que foi realizado um novo formato  
166 para melhor entendimento do material. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:**  
167 Aprovado o novo modelo do quadro. **Deliberação:** À ASCOME para ampla divulgação.  
168 **PRIMEIRO DIA 22/06/2022 - RETORNO AS 14H30MIN. - PERIODO DA TARDE –**  
169 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES** os  
170 Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel - Presidente, Dr. Donato Farias  
171 da Costa – Titular, Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro, Dr. Diego Vinicius  
172 Pacheco de Araújo- Suplente, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente, Dra. Rosimeire  
173 do Socorro Farias Pinto – Titular. Presidente efetiva como titular a conselheira Dra. Teresa  
174 Cristina Farias de Araújo Chucre – suplente, em decorrência da ausência da titular.  
175 **AUSENTES:** Conselheiros: Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com  
176 justificativa), Dra. Nayani Costa de Melo – Titular (com justificativa) e Dr. Jonílson de Lima  
177 Seguintes – Suplente (sem justificativa). **ITEM 15. MEMO Nº 005/2021/DRC/COREN-AP –**  
178 **VEM INFORMAR QUE FOI IDENTIFICADO QUE O REGISTRO DE**  
179 **ESPECIALIDADE DA PROFISSIONAL LILA ARAUJO LIMA FARIAS – ENF, EM**  
180 **ENFERMAGEM OBSTETRICA E GINECOLOGIA REGISTRADO EM 23/04/2020**  
181 **NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COFEN Nº 516/2016, ONDE A**  
182 **MESMA NÃO APRESENTOU DOCUMENTO/DECLARAÇÃO:** Presidente faz a leitura  
183 do documento que versa sobre o registro de especialista da profissional Lilia Araújo Lima  
184 Farias, Coren – AP nº 319629-ENF. O Chefe do DRC/COREN-AP Sr. Eraldo da Silva Leite  
185 vem informar através do memo nº 005/2021-DRC/COREN-AP que foi identificado que o  
186 registro de especialista da referida profissional em Enfermagem Obstétrica e Ginecologia não  
187 esta de acordo com a resolução Cofen nº 516/2016, onde a mesma não apresentou  
188 documento/declaração contendo os seguintes itens: “§ 3º Para a atuação do Enfermeiro  
189 generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o  
190 Registro de Título de Obstetrix e o de pós-graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, de Enfermeiro  
191 Obstetra no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto em outros normativos do  
192 Cofen sobre os procedimentos gerais para registro de títulos de pós-graduação concedido a  
193 Enfermeiros, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de  
194 obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o  
195 diploma ou certificado, para aqueles que iniciaram o curso a partir do dia 23 de abril de  
196 2015: (Redação dada pela Resolução Cofen nº 672/2021); Realização de no mínimo, 15  
197 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais; Realização de no mínimo, 20 (vinte) partos  
198 com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto e Realização de, no  
199 mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto. **Em discussão:**  
200 Presidente sugere que o caso seja analisado por um Conselheiro para emissão de parecer e  
201 posterior decisão do plenário. Conselheiro Quintino sugere que a profissional apresente a  
202 comprovação dos requisitos previstos em resolução. Conselheiro Diego sugere que a  
203 profissional apresente um documento da instituição formadora que comprove a realização das  
204 atividades. Presidente sugere também que seja encaminhado Ofício a instituição formadora  
205 quanto a conclusão do curso de pós graduação relacionado à profissional mencionada. **Em**  
206 **votação:** Aprovado por unanimidade as deliberações dos conselheiros. **Deliberação:** Ao GAB

207 para abertura de PAD e produção de ofício a instituição e a profissional inscrita solicitando as  
208 informações quanto ao atendimento dos critérios apontados na resolução vigente Cofen nº  
209 516/2016 e nº 672/2021. ITEM 16. MEMO Nº 007/2022-DCDA/COREN-AP –  
210 **ENCAMINHA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS DEVIDAS CORREÇÕES**  
211 **ORTOGRÁFICAS E DE CONCORDÂNCIA VERBAL, BEM COMO**  
212 **ATUALIZAÇÃO DO LAYOUT DA MESMA PARA O PADRÃO ATUAL DOS**  
213 **DOCUMENTOS DO CONSELHO, CONFORME APROVADO E ALTERADO NA**  
214 **NOVA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO:** Presidente faz a leitura do  
215 documento onde a chefe do DCDA vem apresentar o novo formato da Certidão de  
216 Regularidade com as devidas correções ortográficas e de concordância verbal, bem como  
217 atualização do layout da mesma para o padrão atual dos documentos do conselho. Anexos:  
218 modelo que atualmente esta sendo utilizado e o novo modelo. **Em discussão:** Sem discussão.  
219 **Em votação:** Aprovado por unanimidade o novo formato de Certidão de Regularidade do  
220 Coren/Ap. **Deliberação:** À ASSEX para produção de Decisão e posterior envio ao DCDA.  
221 Ao GAB para envio aos departamentos para conhecimento. ITEM 17. MEMORANDO Nº  
222 **066/2022-DAA/COREN-AP (P2022002408) – CONSIDERANDO OS ITENS I E II DA**  
223 **CLÁUSULA SÉTIMA QUE TRATA DO RESSARCIMENTO DOS VALORES DO**  
224 **TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS Nº 001/2020, ENCAMINHA**  
225 **PLANILHA DE LISTAGEM ANALÍTICA DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL**  
226 **MÊS DE MAIO DE 2022, COM OS DADOS DA EMPREGADA PÚBLICA:** Presidente  
227 faz a leitura do documento que trata sobre a solicitação de ressarcimento dos valores referente  
228 ao termo de cessão de empregados públicos nº 001/2020, correspondente a empregada Sra.  
229 Andreia Gomes do Nascimento, referente ao mês de maio de 2022. **Em discussão:** Presidente  
230 relata que em análise a planilha analítica encontra-se regular o pagamento do mês de maio de  
231 2022. Presidente informa também que em ultima reunião de presidentes foi mencionado com  
232 o presidente do Coren PI a possibilidade de cessão definitiva da funcionaria Andreia Gomes  
233 do Nascimento, contudo devera ser construído um documento referente o pedido de cessão  
234 definitiva. A decisão conjunta ficou de ser analisada entre as partes de cada regional para ser  
235 discutida posteriormente, tendo em vista que o Cofen precisa emitir parecer quanto à  
236 possibilidade de cessão definitiva. Ficando sobre responsabilidade da presidente do Coren/AP  
237 solicitar um parecer jurídico do caso em questão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.  
238 **Deliberação:** Ao GAB aos devidos encaminhamentos junto ao Coren-PI. Ao DCF e DAA  
239 para conhecimento. A Presidente para iniciar os tramites necessários. ITEM 18.  
240 **MEMORANDO Nº 068/2022-DAA/COREN-AP (P2022002524) – VEM SOLICITAR**  
241 **ANÁLISE E APROVAÇÃO DO NOVO REQUERIMENTO INTERNO DO COREN-**  
242 **AP:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a solicitação de analise e  
243 aprovação do novo requerimento interno do Coren-AP, tendo em vista a necessidade de  
244 uniformização dos procedimentos internos do Regional. **Em discussão:** Presidente sugere que  
245 seja feito alteração em um item “justificativa”. Conselheiro Diego sugere que seja incluso o  
246 item “descrição” complementar ao item justificativa sugerido pela Presidente. **Em votação:**  
247 Aprovado por unanimidade com ressalva. **Deliberação:** ao DAA para correção conforme  
248 deliberado em plenária, posterior envio a ASSEX para produção de decisão. ITEM 19.

249 **P2022001660 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO**  
250 **COREN-AP:** Presidente faz a leitura do documento que trata sobre a solicitação de reajuste  
251 data base que acontece no dia 01 de maio do ano corrente, diante disso, os empregados  
252 públicos deste regional requer que o reajuste ocorra no percentual de 19,03% referente aos  
253 anos de 2020, 2021 e 2022 com os devidos retroativos, esta porcentagem se faz necessária  
254 para compensar as perdas salariais dos empregados, desde o último reajuste feito em 2019  
255 pela atual gestão, requer ainda, reajuste de vale alimentação para o valor de R\$ 500,00  
256 (quinhentos reais), considerando o aumento da inflação. Presidente informa também que na  
257 521ª ROP de 19 e 20 de agosto de 2020, foi aprovado por unanimidade a proposta número 2  
258 (discutida na época), que versa sobre a realização de um estudo orçamentário e financeiro  
259 para o ano de 2021 compondo o ajuste da anuidade, plano de recuperação financeira para o  
260 primeiro semestre vindouro e ajuste do PPA e das rubricas de custeio e manutenção do  
261 regional. Contudo em 2020 a situação da pandemia resultou em contenção gastos/despesas  
262 tendo que ajustar o financeiro e readequar a planilha orçamentária, objetivando o resguardo  
263 do regional para o enfrentamento da pandemia. Em 2021 certos de poder realizar o reajuste  
264 salarial, permanecemos no enfrentamento da Covid-19 pela segunda onda em decorrência da  
265 variante Omicron. Neste interim o sistema Cofen/Coren's tomou várias medidas  
266 administrativas para reajustar o orçamento em várias despesas, assim como o alargamento do  
267 prazo das cobranças de anuidades e dividas/débitos anteriores. Para que pudéssemos manter o  
268 financeiro de forma saudável no regional foi decidido o reajuste para o ano de 2022, mediante  
269 a medidas de recuperação financeira, bem como uma boa cobertura das anuidades dos  
270 profissionais de enfermagem. Tendo em vista que estamos com as contas equilibradas no  
271 regional solicitamos a análise da contabilidade e controladoria do regional quanto ao  
272 percentual ser aplicado. Deste modo faço a leitura do parecer. Resumo da análise: Com base  
273 na análise procedida sobre a solicitação apresentada pela Comissão dos Trabalhadores do  
274 Coren/AP e para que os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam alcançados, sejam  
275 o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, constata-se a não viabilidade  
276 quanto ao solicitado. Se pode verificar que o regional está de acordo com os normativos  
277 vigentes dos órgãos de controle interno e externo quando apresenta o limite de gasto em  
278 48,55% de receita, no entanto, está acima do limite prudencial recomendado pela LRF que é  
279 47,5%, ou seja, o conselho regional encontra-se limitado para novas ou aumento de despesas  
280 com pessoal. Cabe registrar que a entidade cumpre e preza pelas determinações esculpidas na  
281 Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, MCASP, bem como nos demais  
282 normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema  
283 COFEN/CORENs. Conclusão: Diante do exposto, esta Controladoria opina pelo não reajuste  
284 salarial e vale alimentação, ademais, orienta para que medidas sejam adotadas para  
285 diminuição dos índices de inadimplência e aumento de receitas de arrecadação, uma vez  
286 ajustadas estas medidas serão refletidas no equilíbrio orçamentário e financeiro da autarquia,  
287 oportunizando uma futura análise da solicitação em tela. Frente ao parecer da controladoria a  
288 presidência solicitou ao DCF que realizasse a possibilidade de ajustar o aumento dos salários  
289 dos empregados públicos que atenda a segurança orçamentária e financeira do regional. Com  
290 base neste despacho o DCF encaminhou no dia 07/06/2022 a planilha contento a possibilidade

291 máxima do reajuste em 5,45% este ano, aos empregados públicos efetivos. Para melhor  
292 esclarecimento financeiro aos conselheiros está previsto neste ano o valor de R\$ 1.428.431,62  
293 (hum milhão quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois  
294 centavos), produzindo um valor médio de 48,56 % de gastos com RH. É sabido que pelas  
295 normativas do Cofen, a orientação de gastos com RH é no máximo de 50% do total do  
296 orçamento previsto. Portanto com o aumento de 5,45% refletirá no percentual médio de  
297 49,63% com gastos neste campo, resultando em R\$ 30.586,17 (trinta mil quinhentos e oitenta  
298 e seis reais e dezessete centavos) à mais do contabilizado, no entanto não altera o valor  
299 reservado em orçamento do regional de R\$ 1.470.844,42 (hum milhão quatrocentos e setenta  
300 mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Em suma um aumento na  
301 folha ocorrerá em um valor médio de 1,07% em relação ao valor previsto no orçamento de  
302 2022. Quanto ao aumento do auxílio alimentação não poderá ser realizado o reajuste pelos  
303 motivos: não haver a previsão orçamentária para o devido reajuste, e o contrato da empresa  
304 não haver a previsão para realimento do valor requerido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **Em**  
305 **discussão:** Presidente enfatiza que é importante relatar que na planilha anexa a este  
306 levantamento e parecer já inclui os profissionais que serão contemplados na primeira chamada  
307 do concurso público do regional (4 agentes administrativos; 1 enfermeiro fiscal; 1 contador; 2  
308 agentes de limpeza) na medida que ocorrerem os encerramentos dos contratos  
309 administrativos). Assim como a contabilização do pagamento do retroativo de R\$ 17.100,84  
310 (dezessete mil cem reais e oitenta e quatro centavos): referente aos meses de julho/ 2022 R\$  
311 15.498,62 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), junho  
312 R\$ 801,02 (oitocentos e um reais e dois centavos) e maio R\$ 801,02 (oitocentos e um reais e  
313 dois centavos). Outro ponto a ser exposto aos conselheiros é que a presidência se antecipou  
314 junto ao DCF e Controladoria do regional para a realização do levantamento do aumento do  
315 salário dos empregados públicos para o ano de 2023, no intuito de atender a data base anual,  
316 assim como os déficits salariais, para que assim seja contemplado no orçamento de 2023. **Em**  
317 **votação:** Aprovado por unanimidade o aumento dos salários dos empregados públicos do  
318 regional no percentual de 5,45%. **Deliberação:** À ASSEX para produção de decisão e  
319 publicação. Comunicar os empregados públicos quanto ao aumento e os retroativos previstos.  
320 AO DCF para os devidos lançamentos em folha de pagamento no mês de julho (retroativo  
321 maio, junho e julho) e meses subsequentes. A Controladoria para conhecimento e  
322 acompanhamento. **ITEM 20. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PERÍODO DE MAIO**  
323 **DE 2022:** - Presidente faz leitura do documento que informar que versa sobre o indicador  
324 mensal de fiscalização período de maio de 2022, no relatório consta as informações referente  
325 ao Indicador - percentual de fiscalizações planejadas e realizadas: 21 fiscalizações planejada;  
326 18 fiscalizações realizadas; 85,71% percentual de fiscalizações planejadas realizadas. Na  
327 análise crítica do indicador foi alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 70%. Indicador  
328 2 – fiscalizações de retorno realizadas e dentro do prazo: 10 retorno previsto no mês; 08  
329 retornos realizado no mês; 80% percentual retorno realizado no mês. Na análise crítica do  
330 indicador foi alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 70%. Indicador 3 – número total  
331 de denúncias atendidas pela fiscalização: 03 denúncias protocoladas no DFIS; 01 denúncias  
332 averiguadas, 33% número total de denúncias atendidas na fiscalização. Na análise crítica do



333 indicador não foi alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 70%. Indicador 4 –  
334 percentual de instituições com atividades educativas produzidas pelo conselho: 18 numero  
335 total de atividades educativas, 21 numero total de instituições com necessidades de ações  
336 educativas, 85,71% percentual de instituições com atividades educativas produzidas pelo  
337 Conselho. Na análise critica do indicador foi satisfatório, pois a meta programada era de 60%  
338 Indicador 5 – numero de processos arquivados por cumprimento da notificação: 0 o numero  
339 de processo arquivado por cumprimento da notificação, 0 número de processos de fiscalização  
340 arquivados, 0% numero de processos arquivados por cumprimento da notificação. Na análise  
341 critica do indicador a meta programada era de acima de 70%. Indicador 6 – percentual de  
342 execução orçamentaria dos recursos da fiscalização: R\$ 12.925,57 (dose mil novecentos e  
343 vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 38.043,76 (trinta e oito mil e quarenta e  
344 três reais e setenta e seis centavos), 33,97% percentual de execução orçamentaria dos recursos  
345 da fiscalização. Na análise critica do indicador a meta programada era acima de 70%, porem a  
346 dificuldade de atingir a meta se dá pelo quantitativo reduzido de fiscais, por o regional deveria  
347 ter 12 fiscais pelo dimensionamento previsto pela resolução Cofen nº 617/2019, logo  
348 atualmente o regional dispõe de 2 fiscais, sendo que 01 das fiscais encontra-se de licença  
349 medica sem previsão de retorno. **Em discussão:** Presidente sugere que seja feito uma análise  
350 do primeiro semestre junto ao departamento responsável para que possa qualificar os  
351 indicadores e metas. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidente.  
352 **Deliberação:** Ao DGEP/DFIS para conhecimento, posterior fazer o envio ao Cofen e  
353 publicação na LAL. **SEGUNDO DIA 23/06 – PERÍODO DA MANHÃ - VERIFICAÇÃO**  
354 **DE QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES** Dra. Emília Nazaré Menezes  
355 Ribeiro Pimentel – Presidente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr.  
356 Diego Vinicius Pacheco de Araújo - Suplente. Dr. Donato Farias da Costa – Secretário.  
357 Rosimeire do Socorro Farias Pinto –Titular. Presidente efetiva como titular a conselheira Dra.  
358 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. **AUSENTES:** Dra. Nayani  
359 Costa de Melo –Titular (com justificativa). Dr. Jonilson de Lima Seguins – Suplente (com  
360 justificativa) e Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente (com justificativa). Dr. Kleverton  
361 Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (sem justificativa) e Dra. Ângela do Socorro de Souza  
362 Vaz – Suplente (com justificativa). Presidente inicia a reunião deliberando os itens da pauta nº  
363 33 e 37 a 44 devido à urgência dos referidos documentos, bem como impossibilidade de  
364 participação do conselheiro Dr Quintino dos Santos Marinho na reunião do turno da tarde do  
365 dia 23/06/22, sendo necessário apresentação dos pad's onde é conselheiro relator. Quanto os  
366 itens 21 a 32 serão discutidos posteriormente, logo como os itens devem seguir numeração  
367 cronológica os itens citados terão suas numerações alteradas. **ITEM 21. PAD 2022000112 –**  
368 **REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCICIOS 2022 DO COREN-AP –**  
369 **MEMORANDO Nº 033/2022-DCF/COREN-AP SOLICITAÇÃO DE**  
370 **REMANEJAMENTO PARA A 4ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Presidente  
371 faz a leitura do memorando nº 033/2022, de 14 de junho de 2022, onde o mesmo faz a  
372 solicitação da rubrica de remanejamento de reserva de contingencia nas contas orçamentarias  
373 que necessitam de saldo suplementar, logo o chefe do DCF/Coren-AP, vem solicitar o  
374 remanejamento para a 4ª Reformulação Orçamentaria, no intuito de suprir as necessidades do

375 regional, conforme as rubricas descritas: Contas Orçamentarias que necessitam de saldo  
376 suplementar: 6.2.2.1.1.01.33.90 – Aplicações diretas; 6.2.2.1.1.01.33.90.014 – DIÁRIAS:  
377 6.2.2.1.1.01.33.90.014.001 - Diárias Pessoal Civil – R\$ 15.000,00;  
378 6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - Colaboradores Eventuais – R\$ 700,00;  
379 6.2.2.1.1.01.33.90.014.004 - Diárias a Conselheiros – R\$ 19.000,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.030 -  
380 MATERIAL DE CONSUMO: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 - Combustíveis e Lubrificantes  
381 Automotivos – **R\$ 15.000,00**; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente – **R\$**  
382 **1.000,00**; 6.2.2.1.1.01.33.90.033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO:  
383 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens Aéreas – **R\$ 25.000,00**; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002 -  
384 DEMAIS SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços  
385 de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros. – **R\$ 3.805,63**;  
386 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas – **R\$ 1.948,16**;  
387 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis – **R\$ 17.592,00**;  
388 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.004 - Locações de Software – **R\$ 130,65**;  
389 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários – **R\$ 5.000,00**; 6.2.2.1.1.01.33.90.049 -  
390 AUXÍLIO TRANSPORTE: 6.2.2.1.1.01.33.90.049.001 - Auxílio Transporte – **R\$ 5.000,00**.  
391 Valor total a ser remanejado R\$ 107.228,28 (cento e sete mil duzentos e vinte e oito reais e  
392 vinte e oito centavos). **Em discussão:** Presidente informa a necessidade desses  
393 remanejamentos para condução orçamentaria e financeira do regional. Esses remanejamentos  
394 ajustam as rubricas importantes e essas necessidades é devido a novas licitações ocorridas por  
395 término de contratos e para manutenção das atividades finalísticas do regional, tendo em vista  
396 que houve um aumento discrepante de vários serviços e consumos. **Em votação:** Aprovado  
397 por unanimidade. **Deliberação:** À Controladoria para conhecimento e produção de Decisão,  
398 posterior fazer o envio de comunicado ao Cofen. Ao DCF para conhecimento e providências.  
399 Ao GAB para publicação de Decisão em Diário Oficial da União. ITEM 22.  
400 **PAD2017000092 – CONTRATO Nº 002/2017, FIRMADO ENTRE O COREN-AP E A**  
401 **EMPRESA BRASILCARD – O CHEFE DOS CONTRATOS E CONVENIOS SR.**  
402 **ANTONIO MARCUS VEM INFORMAR QUE O 4º TERMO ADITIVO TEVE SUA**  
403 **VIGENCIA EM 11/04/2022, DIANTE DISSO SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA**  
404 **ARQUIVAMENTO:** Presidente faz leitura do documento que versa sobre o contrato nº  
405 002/2017, firmado entre o Coren-AP e a Empresa Brasilcard, aonde o chefe dos Contratos e  
406 Convênios Sr. Antonio Marcus Mira dos Santos, informa que o 4º termo aditivo teve sua  
407 vigência em 11/04/2022, impossibilitando de proceder com a renovação em decorrência de ter  
408 atingido os 60 (sessenta) meses de contrato. Diante disso vem solicitar autorização para  
409 arquivamento. **Em discussão:** Presidente informa que o contrato dispõe de prestação e serviço  
410 de manutenção dos veículos do Coren, bem como combustível. Informa também que já esta  
411 em andamento procedimento licitatória para contratação de nova empresa. **Em votação:**  
412 Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão de  
413 arquivamento do PAD, devido o encerramento do contrato. Ao DCC para conhecimento.  
414 **ITEM 23. PAD2019000514 – FISCALIZAÇÃO DA UMS DE CALÇOENE:** Secretario  
415 Dr. Donato Farias da Costa faz a leitura do PAD Nº 2019000514, onde no despacho da chefe  
416 da DFEP, informa que já foram extrapolados todos os prazos da notificação; Informa ainda

417 que foi realizada Inspeção de retorno, através do Termo de fiscalização nº 36/2021-retorno, no  
418 dia 16 de novembro de 2021 em que foi constatado que as irregularidades notificadas na 1ª  
419 inspeção através da Notificação nº 17/2019 permanecem: inexistência dos documentos  
420 relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem, como  
421 escala adequada do serviço de enfermagem; regimento interno do serviço de enfermagem;  
422 manual de normas e rotinas; procedimento operacional padrão (POP); anotação de  
423 responsabilidade técnica; implementação do processo de enfermagem e a cópia do cálculo de  
424 dimensionamento de pessoal de enfermagem. Foi realizado também levantamento da  
425 regularidade inscricional pelo DRC e encaminhado para o DCDA para cobrança dos  
426 inadimplentes. A DFEP sugere a presidência que o Coren-AP estabeleça um Termo de  
427 Compromisso com a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) do Amapá para que sejam  
428 cumpridas as Notificações/recomendações do Sistema Cofen/Coren por seus  
429 Estabelecimentos de saúde. **Em discussão:** O Secretário Dr. Donato sugere que seja aberto  
430 um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) junto a unidade mista do município e o Coren-  
431 AP. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** A Procuradoria para  
432 conhecimento e providencias quanto a notificação junto a Secretaria de Saúde do Estado e  
433 Gestor da Unidade Mista de Calçoene para inicio dos procedimentos do TAC (termo de ajuste  
434 de conduta). **ITEM 24. PAD2020000185 – REGISTRO DE DENÚNCIA (ABERTA)**  
435 **PELA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM MARIA NILZA OLIVEIRA DA SILVA**  
436 **EM DESFAVOR AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/HCAL – UNACON:**  
437 Presidente faz leitura do documento os quais estão apensados o PAD 2020000193, datado de  
438 06/04/2020 e PAD 2020000277, datado de 23/06/2020 em virtude de constituir a mesma  
439 matéria. A denúncia relatada pela primeira denunciante 2020000185 refere-se à falta de EPIS  
440 no Hospital das Clinicas Alberto Lima – HCAL, que faz referência a UNACON onde é porta  
441 de entrada Unidade de Alta Complexidade Oncológica. Fazendo a leitura do processo  
442 constam nos autos a ação civil publica com pedido de tutela antecipada realizada pelo Coren-  
443 AP já sentenciada em 1ª instancia, ao cumprimento das recomendações feitas pelo Coren-AP,  
444 através da Justiça Federal em Jurisdição no Estado do Amapá. Por tanto a divisão de  
445 fiscalização sugere o arquivamento deste processo pelo seguimento dos procedimentos da  
446 ação civil publica em andamento. **Em discussão:** A Presidente corrobora com a solicitação da  
447 divisão de fiscalização quanto o arquivamento e informa que a profissional que fez a denuncia  
448 já foi comunicada sobre os procedimentos da ação civil publica junto ao HCAL. **Em votação:**  
449 Aprovado por unanimidade arquivamento do PAD 2020000185. **Deliberação:** À ASSEX  
450 para produção de decisão de arquivamento. **ITEM 25. PAD20210000298 – REGISTRO DE**  
451 **DENÚNCIA SIGILOSA POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM DESFAVOR**  
452 **DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI – SR.**  
453 **CASSIO MARQUES FARIAS:** Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr. Diego  
454 Vinicius Pacheco de Araújo para leitura do parecer, através da Portaria nº 127, de 09 de junho  
455 de 2021, parecer de conselheiro nº 028/2021, fui designado como conselheiro relator para o  
456 PAD Nº 2021000298, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o  
457 processo físico, contendo 12 páginas, devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em  
458 **Análise:** Trata-se de Denúncia via Ouvidoria por profissional de enfermagem em desfavor do

459 secretário de saúde do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias.  
460 Documentos que compõem a produção do Processo Administrativo: Termo de Autuação -  
461 pag. 02; Protocolo de denúncia – pag. 03; Memorando nº 043/DGEP/2021 - pag. 04;  
462 Protocolo de denúncia – pag. 05; Ficha de frequência de vigia/ atendente de farmácia – pag.  
463 06; Protocolo de denúncia – pag. 07; Ato de nomeação do secretário municipal de saúde –  
464 pag. 08; Página em destaque do Relatório do portal da transparência com destaque ao Sr.  
465 Cássio Marques Farias – pag. 09; Solicitação da UFI's para inclusão da denúncia em pauta –  
466 pag. 10 e Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 12. Da análise: Trata-se de  
467 denúncia via Ouvidoria por profissional de enfermagem em desfavor do secretário de saúde  
468 do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias. Aos dias 6 de fevereiro de  
469 2021 o profissional de enfermagem ao realizar protocolo de denúncia, afirma existir  
470 perseguição a profissionais de enfermagem por parte do Secretário de Saúde (Cássio Marques  
471 Farias) e prefeito do município de Cutias do Araguari (Sr Raimundo Barbosa Amanajás  
472 Filho). Afirma em denúncia que o secretário de saúde acumula funções públicas e promove  
473 perseguição aos servidores que não compactuam com tais ações apontadas como irregulares.  
474 O denunciante cita situações de perseguição: “O enfermeiro ao solicitar medicação na  
475 farmácia da unidade básica de saúde do município, teve seu pedido recusado por uma  
476 servidora que acumula função de vigia e atendente de farmácia (documento em anexo), não  
477 possuindo conhecimento técnico para exercer a referida função, assim como muitos outros  
478 servidores temporários contratados que são incentivados pelo secretário e prefeito a perseguir  
479 os profissionais de saúde”. Os profissionais perseguidos relatam a falta de transparência no  
480 uso da verba pública federal para combate ao SARS-CoV-2. Afirma ainda, que os  
481 profissionais de saúde evitam fazer denúncia junto ao Coren-AP e ao Conselho Municipal de  
482 Saúde, pois, segundo o relato: O prefeito e o secretário de saúde possuem influência junto ao  
483 conselho local e ao conselho municipal de saúde. Na descrição da denúncia, é afirmado,  
484 também que o atual secretário de saúde assediou moralmente um servidor cadastrado no  
485 CNES, para que lhe desse a senha do sistema, para que ele mesmo alimentasse com as  
486 informações municipais, mesmo não tendo acesso ao sistema. Aos dias cinco de março de  
487 2021 através da Ouvidoria, foi encaminhada denúncia sigilosa por profissional de  
488 enfermagem. Em desfavor do Secretário de Saúde do município de Cutias do Araguari – Sr.  
489 Cássio Marques Farias. O profissional de enfermagem ao realizar protocolo de denúncia  
490 sigilosa, solicita ao Regional que fiscalize as prerrogativas de enfermeiros e técnicos de  
491 enfermagem, principalmente nos municípios do interior. Em especial, no município de Cutias.  
492 Afirma que o prefeito e secretário de saúde (Cássio Farias Marques), cometem assédio moral  
493 contra enfermeiros e técnicos em enfermagem. Afirma ainda que o secretário de saúde  
494 acumula três cargos públicos e indica a proibição deste fato pela Constituição Federal de  
495 1988, relata que o secretário é técnico em enfermagem pelo Estado do Amapá, Prefeitura de  
496 Macapá, bem como, Secretário de Saúde no Município supracitado. Relata ainda que há  
497 indícios de lesão ao erário. Como procedimento de rotina, solicita-se o cumprimento do rito  
498 previsto na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010 quanto à admissibilidade, no que se refere  
499 aos artigos 19 e 20 para posterior relato do conselheiro relator. Solicita-se que seja realizada  
500 busca no sistema deste Regional acerca da inscrição destes profissionais como profissionais

501 de enfermagem, uma vez inscritos, que seja emitido ofício às instituições mencionadas:  
502 Governo do Estado do Amapá e Prefeitura de Macapá, em suas respectivas Secretarias de  
503 Saúde, solicitando o local de lotação dos respectivos profissionais; e assim, solicitar ao RT  
504 das respectivas Unidades para averiguação das respectivas escalas de trabalho. Da conclusão:  
505 Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente  
506 denúncia deverá ser averiguada a partir da resposta aos ofícios supracitados a serem  
507 encaminhados. Do voto: considerando o material analisado, recomenda-se a emissão de  
508 ofícios, posterior juntada de documentos e averiguação da situação dos referidos profissionais  
509 e sequencialmente, solicitação de parecer jurídico acerca da existência de ato inconstitucional.  
510 **Em discussão:** Sem discussão **Em votação:** Estando presente no plenário: Presidente Dra  
511 Emilia Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel vota com o relator. Conselheira Dra. Teresa Cristina  
512 Farias de Araújo Chucre vota com o relator e conselheira Dra. Rosimeire do Socorro Farias  
513 Pinto vota com o relator. Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao DRC/DGEP para  
514 qualificação do profissional denunciado. Ao GAB oficiar a SESA e SEMSA/PMM  
515 solicitando informações quanto a atividade de enfermagem exercida pelo profissional  
516 denunciado, posterior aos procedimentos deliberados remeter a presidência para os  
517 seguimentos que se fizerem necessários ao caso em questão. **ITEM 26. PAD2021000205 –**  
518 **FISCALIZAÇÃO COVID-19 – UPA ZONA SUL:** Presidente faz a leitura do documento  
519 que versa sobre a fiscalização realizada pela Força Nacional de Fiscalização do Cofen, datado  
520 pelo termo de fiscalização nº. 15/2021 de 06 de abril de 2021, que versa ainda, pelo  
521 cumprimento da Resolução do Cofen Nº 617/2019 no intuito de apurar e inspecionar as  
522 atividades do exercício profissional da enfermagem bem como averiguar possíveis  
523 irregularidades no serviço. No despacho realizado pela DFEP do Regional (fls 106) consta a  
524 informação de que o termo de fiscalização n.15/2021 foi atendido em sua totalidade. Foi  
525 realizado calculo de dimensionamento de acordo com parecer Cofen nº. 02/200 e a instituição  
526 não tem déficit de pessoal do âmbito da enfermagem. Na época a CRT do profissional  
527 enfermeiro estava vencida porem a profissional estava amparada pela resolução n. 659/2021  
528 podendo ser prorrogada pelo prazo de 180 dias devido à pandemia. Contudo solicita o  
529 arquivamento do PAD devido o cumprimento do PAD em sua totalidade. **Em discussão:**  
530 Presidente declara que devido o cumprimento na totalidade das recomendações feita pelo  
531 regional é a favor do arquivamento do processo. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o  
532 arquivamento do PAD. **Deliberação:** Ao GAB para produção de Decisão de arquivamento.  
533 Ao DFEP/DGEP para conhecimento. **ITEM 27. PAD2022000054 – FISCALIZAÇÃO**  
534 **HOSPITAL DE CAMPANHA EM SANTANA (TENDA) – COVID-19:** Presidente faz a  
535 leitura do documento que versa sobre a fiscalização que deu-se pela decisão Cofen Nº  
536 07/2022 que institui e recomendou medidas em razão ao cenário epidemiológico da Covid-19  
537 com a nova Ômicron e o surto de gripe ocasionado pelo Vírus Influenza H3N1, bem como  
538 para assegurar o pleno exercício da enfermagem. Informa ainda, que a fiscalização ocorreu  
539 dia 07 de fevereiro de 2022 com designação da fiscal Daniele de Sousa e chefe do DGEP  
540 Rosa Zanatta sobre o termo de fiscalização nº 07/2022. Em análise ao PAD na folha 42 consta  
541 despacho da DFEP que após o retorno de fiscalização sobre o Termo de Fiscalização  
542 Nº19/2022 foi verificado que as irregularidades apontadas foram sanadas e que as atividades

543 do hospital de Santana Centro Covid de Santana encerraram em março de 2022, nos autos  
544 consta relatório conclusivo quanto o termo de fiscalização. **Em discussão:** Presidente faz  
545 análise do PAD que consta na fls 38, 39 e 40 o levantamento inscricional dos profissionais de  
546 enfermagem atuante no serviço, que apontam inadimplências e irregularidades quanto a  
547 validade das CIPs (carteira de identidade profissional) vencidas, portanto solicita que seja  
548 encaminhado cópia do levantamento a DCDA para os procedimentos de cobrança dos  
549 profissionais inadimplentes. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do  
550 PAD. **Deliberação:** À ASSEX para produção de decisão de arquivamento. Ao DCDA para  
551 conhecimento e providências quanto a cobrança junto aos profissionais inadimplentes. Ao  
552 DFEP/DGEP para conhecimento. **ITEM 28. PAD2022000056 – FISCALIZAÇÃO UPA**  
553 **ZONA SUL – COVID-19:** Presidente faz a leitura do documento que trata sobre a  
554 fiscalização e que deu-se pela decisão Cofen nº 07/2022 que institui e recomendou medidas  
555 em razão ao cenário epidemiológico da covid-19 com a nova Ômicron e o surto de gripe  
556 ocasionado pelo Vírus Influenza H3N1, sobre o Termo de Fiscalização Nº 09/2022, pelas  
557 fiscais Dra. Daniele de Sousa e conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, nos  
558 autos do processo nas fls. 27 consta o despacho da DFEP sugerindo arquivamento do PAD e  
559 encaminhando o levantamento da regularidade inscricional e financeira dos profissionais de  
560 enfermagem ao DCDA para as devidas cobranças. **Em discussão:** Sem discussão **Em**  
561 **votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do PAD. **Deliberação:** À ASSEX para  
562 produção de decisão de arquivamento. Ao DCDA para conhecimento e providencias quanto a  
563 cobrança junto aos profissionais inadimplentes. Ao DFEP/DGEP para conhecimento. **ITEM**  
564 **29. PAD2022000059 – FISCALIZAÇÃO HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUIZ**  
565 **(HSCSL) – COVID-19:** Presidente leitura do documento que versa sobre a fiscalização e que  
566 deu-se pela Decisão Cofen nº 07/2022 que institui e recomendou medidas em razão ao cenário  
567 epidemiológico da Covid-19 com a nova Ômicron e o surto de gripe ocasionado pelo Vírus da  
568 Influenza H3N1, sobre o Termo de Fiscalização Nº 012/2022 realizado pelos fiscais Dra.  
569 Daniele de Sousa e conselheiro Quintino dos Santos Marinho, datado do dia 15 de fevereiro  
570 de 2022, consta na fl. 17 o encaminhamento do DGEP quanto a solicitação de providencias  
571 cabíveis pelo descumprimento da instituição correspondente as recomendações do regional.  
572 Consta no relatório circunstanciado fatos relevantes quanto ao dimensionamento dos  
573 profissionais de enfermagem que o Diretor Institucional e RT do serviço de enfermagem Dr.  
574 Manoel Elivaldo Nunes Viana não segue as normativas do Cofen foram prestadas orientações  
575 in loco explanando sobre a importância da adequação das inconformidades encontradas e que  
576 o mesmo já possui processo em fase de instruções por não seguir as normativas do sistema  
577 Cofen/Coren no que tange a regulamentação ao dimensionamento de enfermagem. Sugerindo  
578 a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis. No relatório faz a sugestão também  
579 que seja encaminhado o relatório circunstanciado para a instituição fiscalizada para  
580 conhecimento e providencias e o envio da escala de enfermagem ao DRC para verificação de  
581 regularidade. **Em discussão:** A Presidente corrobora com o seguimento do processo ao  
582 jurídico e solicita apensar cópia do relatório circunstanciado ao PAD do processo ético do  
583 profissional RT citado no documento em questão. Sugere que o jurídico por se tratar da  
584 mesma matéria apense ao PAD de origem de fiscalização por descumprimento do

585 dimensionamento de enfermagem. Presidente também sugere que seja remetido ao ministério  
586 publico do trabalho e MP Estadual o relatório circunstanciado e o termo de fiscalização,  
587 enfatizando o descumprimento do dimensionamento de enfermagem. **Em votação:** Aprovado  
588 por unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** À Procuradoria para conhecimento  
589 e providências que o caso requer. Ao GAB para envio da escala de enfermagem ao DRC para  
590 verificação de regularidade. **SEGUNDO DIA 23/06/2022 - RETORNO AS 14H40MIN. -**  
591 **PERÍODO DA TARDE – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram  
592 PRESENTES os Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel - Presidente,  
593 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro, Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo-  
594 Suplente, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias  
595 Pinto – Titular. Dr. Jonilson de Lima Seguins – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de  
596 Araújo Chucre – suplente. Presidente efetiva como titular a conselheira Dra. Teresa Cristina  
597 Farias de Araújo Chucre – suplente. **AUSENTES:** Conselheiros: Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de  
598 Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – Titular (sem  
599 justificativa). Dr. Donato Farias da Costa – Titular (sem justificativa). **ITEM 30. OFICIO**  
600 **CIRCULAR Nº 0061/2022 – GAB/PRES/COFEN – CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO**  
601 **COFEN Nº 601/2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO**  
602 **PRÊMIO ANNA NERY, APROVADO PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 482/2015,**  
603 **VEM SOLICITAR AOS CONSELHOS REGIONAIS A INDICAÇÃO DE**  
604 **PROFISSIONAIS AO PRÊMIO ANNA NERY DO ANO DE 2022, ATÉ O DIA 30 DE**  
605 **JUNHO DE 2022:** Presidente faz a leitura do Ofício Circular nº 0061/2022 que versa sobre a  
606 indicação do Coren Amapá ao prêmio Anna Nery do ano de 2022. Com base na solicitação do  
607 Cofen foi apresentado nesta plenária 02 (duas) indicações, as mesmas como já definido em  
608 outras votações de prêmios do regional, terá votação de todos os conselheiros titulares e  
609 suplentes, ganhando assim por ampla maioria. Da conselheira Dra. Nayani Costa de Melo a  
610 indicação é a profissional enfermeira Ana Claudia Pimentel Costa, Coren-Ap nº 60003-ENF.  
611 Da indicação da Presidente Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel é a profissional  
612 enfermeira Ilma Monteiro Pedro, inscrição Remida, Coren-Ap nº 14925-ENF. Na ausência da  
613 conselheira Dra. Nayani Costa de Melo a qual indicou a profissional ao prêmio Anna Nery  
614 encontra-se ausente sem poder fazer defesa de sua indicação **Em discussão:** Conselheiro Dr.  
615 Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz a leitura do ofício e enfatiza que para menção do voto  
616 deve ser considerado o mérito ao profissional que contribuiu de forma relevante para o  
617 desenvolvimento da enfermagem Brasileira. **Em votação:** Presidente efetiva como titular a  
618 conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – suplente na ausência da titular.  
619 Presidente Dra. Emília vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro. Conselheira Dra Teresa  
620 Cristina Farias de Araujo Chucre vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro. Tesoureiro Dr.  
621 Kleverton Ramon Santana Siqueira vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro. Conselheiro Dr  
622 Diego Vinicius Pacheco de Araújo vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro. Conselheiro Dr.  
623 Quintino dos Santos Marinho vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro. Conselheiro Dr.  
624 Jonilson de Lima Seguins vota na enfermeira Ilma Monteiro Pedro e Conselheira Dra  
625 Rosimeire do Socorro Farias Pinto vota na enfermeira Ana Claudia Pimentel Costa. Por ampla  
626 maioria de todos os conselheiros presentes fica instituído a indicação do Coren Amapá ao

627 prêmio Anna Nery do ano de 2022 a profissional de enfermagem Dra. Ilma Monteiro Pedro,  
628 inscrição Remida, Coren-Ap nº 14925-ENF. **Deliberação:** A ASCOME para os  
629 procedimentos em atenção a Resolução Cofen Nº 601/2019. **ITEM 31. OFICIO**  
630 **CIRCULAR Nº 0072/2022-GAB/PRES/COFEN – CONSIDERANDO O**  
631 **ENCAMINHAMENTO PROPOSTO POR OCASIÃO DO I ENCONTRO NACIONAL**  
632 **DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS EM INOVAÇÃO E**  
633 **EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE, OCORRIDO EM 16 DE NOVEMBRO DE**  
634 **2021, NA CIDADE DE SÃO PAULO, INFORMA QUE ESTA ASSESSORANDO E**  
635 **CAPACITANDO AS COMISSÕES REGIONAIS DE INOVAÇÃO E**  
636 **EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE (CRIEs):** Presidente faz a leitura do documento  
637 que versa pela participação efetiva dos conselhos e de suas comissões objetiva no sentido de  
638 identificar as dificuldades e as potencialidades regionais para a cultura empreendedora e a  
639 formação de competências profissionais que desenvolvam a inovação e o empreendedorismo  
640 em saúde. Contribuir com a formação e aquisição de conhecimentos, acerca do  
641 empreendedorismo, aos integrantes das Comissões, Conselheiros e demais funcionários do  
642 regional, promovendo também a troca de experiências e a interação com os profissionais de  
643 Enfermagem que atuam com inovação e empreendedorismo nas diversas regiões. Assessorar  
644 as Comissões Regionais de Inovação e Empreendedorismo em Saúde (CRIE) no  
645 desenvolvimento de ações e iniciativas para o fomento ao empreendedorismo e inovação na  
646 Enfermagem em suas regiões. Gerenciar os indicadores de resultados das iniciativas das  
647 CRIEs. **Em discussão:** Presidente enfatiza a importância da criação de uma Comissão  
648 Regional de Inovação e Empreendedorismo em Saúde em virtude do propósito do Corem  
649 Amapá em fomentar ações e estratégias neste campo contemplando a proposta de  
650 implantação do centro de aperfeiçoamento e empreendedorismo da enfermagem no Amapá.  
651 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo sugere que seja feito convite aos  
652 profissionais de enfermagem do Estado do Amapá para participar de uma reunião agendada  
653 junto à Comissão Nacional e Corem Amapá. Presidente sugere que seja definido a data para  
654 esta reunião. Conselheiro Diego faz a proposta que seja dia 20 de setembro de 2022. **Em**  
655 **votação:** Item 1. Proposta da criação da Comissão Regional de Inovação e  
656 Empreendedorismo em Saúde (CRIEs): Aprovado por unanimidade. Item 2. Reunião convite  
657 aos profissionais de enfermagem empreendedores do estado do Amapá para participação da  
658 comissão: Aprovado por unanimidade. Item 3. Proposta da data de reunião entre Cofen/Coren  
659 e profissionais empreendedores. Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** A ASPLAN para  
660 conhecimento e providencias e articulação junto a ASSEX e demais assessorias, sobre a  
661 coordenação do conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo. **ITEM 32. OFICIO**  
662 **CIRCULAR Nº 0089/2022-GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA PARA**  
663 **CONHECIMENTO O DESPACHO Nº 105/DPAC-PROGER/2022-K, QUE INFORMA**  
664 **O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCESSO JUDICIAL**  
665 **Nº 0017289-69-2003.4.02.5101, QUE O COFEN MOVEU EM DACE DA UNIÃO PARA**  
666 **QUE MANTIVESSE, EM TODAS AS REPARTIÇÕES ONDE SEJAM PRESTADOS**  
667 **SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DE SUA**  
668 **RESPONSABILIDADE OU RECEBEM VERBAS DO SUS, ENFERMEIROS**



669 **DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** Presidente faz a leitura  
670 documento e sugere que seja encaminhada cópia do documento aos conselheiros fazendo  
671 referência ao número do processo judicial para servir de fundamento ou precedente para  
672 futuras ações judiciais do mesmo modo o envio a Procuradoria e Assessoria Jurídica do  
673 regional para conhecimento. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por  
674 unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar cópia do documento aos Conselheiros,  
675 Procuradoria e Assessoria Jurídica para conhecimento. **ITEM 33. OFICIO CIRCULAR Nº**  
676 **0090/2022-GAB/PRES/COFEN – TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO**  
677 **COFEN Nº 591/2018, DECRETO Nº 9.373/2018 E A LEI Nº 14.133/2021, ENCAMINHA**  
678 **O PARECER DE CONSELHEIRO Nº 069/2022, QUE PUGNA PELA NÃO**  
679 **NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL**  
680 **DE ENFERMAGEM PARA O DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS**  
681 **MÓVEIS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM:** Presidente faz leitura  
682 do parecer de Conselheiro Federal Relator Enf. Wilton José Patrício que versa sobre a  
683 necessidade de desfazimento e alienação do veículo pertencente ao Coren-PR, fruto de doação  
684 procedida pelo Cofen. Informa também que há necessidade de autorização do Plenário do  
685 Conselho Federal de Enfermagem para o desfazimento de bens patrimoniais moveis dos  
686 conselhos regionais de enfermagem. **Em discussão:** Presidente informa que o parecer é de  
687 extrema importância para subsidiar as ações do regional quanto ao desfazimento dos bens  
688 móveis. É sabido que o Regional já iniciou um processo de organização e atualização  
689 patrimonial e constam itens para o desfazimento. Deste modo sugere ao plenário que  
690 possamos fazer encaminhamento a divisão de patrimônio do regional para disparar o  
691 desfazimento dos bens moveis já analisado por este pleno constituído por esta divisão de  
692 patrimônio nos termos da lei 14.133/2021 e decreto 9373/2018. **Em votação:** Aprovado por  
693 unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** A Divisão de Patrimônio e  
694 Almoxarifado para as providências, posterior remeter a Presidência para os encaminhamentos.  
695 **ITEM 34. OFICIO CIRCULAR Nº 0094/2022-GAB/PRES/COFEN – EM ATENÇÃO**  
696 **AO MEMORANDO Nº 04/2022-COMISSÃO NACIONAL DE TERAPIA**  
697 **INTENSIVA/CNTI – VEM SOLICITAR AOS REGIONAIS O PREENCHIMENTO**  
698 **DO FORMULÁRIO DISPONIVEL NO**  
699 **[https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=r00h8uSDi0SE\\_vp9KAITxDx0cA\\_IHNlpHsxxw6QY-qHfNUQ0pBMDVKSjUwQ1hBRjIGVERGWVVNTDhGRS4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=r00h8uSDi0SE_vp9KAITxDx0cA_IHNlpHsxxw6QY-qHfNUQ0pBMDVKSjUwQ1hBRjIGVERGWVVNTDhGRS4u), O**  
700 **QUAL TEM POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS CONSELHOS REGIONAIS DE**  
701 **ENFERMAGEM EM QUE HÁ CÂMARA TÉCNICA, COMISSÃO OU GRUPO DE**  
702 **TRABALHO QUE DISCUTAM SOBRE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA**  
703 **E/OU ALTA COMPLEXIDADE:** Presidente faz leitura do documento que versa sobre a  
704 solicitação ao Coren pra identificar se há a câmara técnica. **Em discussão:** Presidente  
705 informar que o corem Amapá possui grupo técnico de urgência e emergência para tanto, faz  
706 discussão no âmbito da terapia intensiva e alta complexidade. **Em votação:** Não se aplica.  
707 **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar Oficio ao cofen com as informações do Grupo  
708 Técnico de Urgência e Emergência do Regional. **ITEM 35. OFICIO CIRCULAR Nº**  
709 **0095/2022-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0789/2021) – ENCAMINHA PARA**

711 **CONHECIMENTO O PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 0073/2021-**  
712 **CTEP/DGEP/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN EM SUA 539ª**  
713 **REUNIÃO ORDINÁRIA, REFERENTE ÀS SOLICITAÇÕES DE REGISTRO E**  
714 **INSCRIÇÃO FORMULADAS COM A APRESENTAÇÃO DE DIPLOMAS OBTIDOS**  
715 **POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO POR COMPETENCIA E EMITIDOS PELO**  
716 **COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI (CEC EDUCACIONAL-PB):** Presidente  
717 faz leitura do documento quanto à certificação por competência e emitidos pelo complexo  
718 educacional do Cariri (CEC EDUCACIONAL-PB). **Em discussão:** Presidente sugere que seja  
719 encaminhado ao DRC para conhecimento e procedimentos caso houver. **Em votação:**  
720 Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao DRC para  
721 conhecimento e procedimentos. **ITEM 36. OFICIO CIRCULAR Nº 0100/2022 (PAD**  
722 **COFEN Nº 0271/2021) – ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 696/2022, QUE**  
723 **DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM NA SAÚDE DIGITAL,**  
724 **NORMATIZANDO A TELENFERMAGEM:** Conselheiro Dr. Diego faz leitura do Ofício  
725 Circular do Cofen nº 0100/2022, que trata sobre a Resolução Cofen Nº 696/2022, que dispõe  
726 sobre a atuação da enfermagem na saúde digital, normatizando a telenfermagem, logo solicita  
727 que seja encaminhado copia a todos os Conselheiros para conhecimento. **Em discussão:** Sem  
728 discussão. **Em votação:** Não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar o documento  
729 aos Conselheiros para conhecimento. **ITEM 37. OFICIO CIRCULAR Nº 0101/2022-**  
730 **GAB/PRES/COFEN – VEM CONVIDAR PARA PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO**  
731 **DE ENFERMAGEM EM SAÚDE INTERCULTURAL: “A FRONTEIRA DO POVO**  
732 **CIGANO NO CONTEXTO DA PROFISSÃO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 14 e**  
733 **15 DE JULHO DE 2022, EM FOZ DO IGUAÇU-PR, NA MODALIDADE**  
734 **PRESENCIAL, PROMOVIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENFERMAGEM**  
735 **EM SAÚDE INTERCULTURAL – CONENFSI:** Presidente faz a leitura do documento e  
736 informa sobre a importância da participação dos conselheiros neste evento. Como a comissão  
737 estabelecida no regional será reformulada, logo não será possível à participação. Sugere que  
738 seja encaminhado o link aos conselheiros pelo Cofenplay. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**  
739 **votação:** Aprovado a sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao GAB para envio do link aos  
740 conselheiros em observância que a inscrição é até 24 de junho. **TERCEIRO DIA 24/06/2022**  
741 **- AS 9H. - PERÍODO DA MANHÃ – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente.  
742 Estiveram **PRESENTES** os Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –  
743 Presidente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dr. Quintino dos Santos  
744 Marinho – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – suplente. Dr. Jonilson de  
745 Lima Seguints – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. Dr. Donato Farias  
746 da Costa – Titular. Presidente efetiva como titular a conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de  
747 Araújo Chucre pela ausência do titular. Efetiva titular Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo  
748 pela ausência do titular. Efetiva como titular Dr. Jonilson de Lima Seguints pela ausência do  
749 titular. **AUSENTES:** Conselheiros: Dr.ª Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com  
750 justificativa), Dra. Nayani Costa de Melo – Titular (com justificativa). Dr. Kleverton Ramon  
751 Santana Siqueira – Tesoureiro (sem justificativa). **ITEM 38. PAD 2017000253 –**  
752 **MEMORANDO Nº 195/2016 – FISCALIZAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DO**

753 **PRONTUÁRIO DA PROFISSIONAL TÉCNICA EM ENFERMAGEM E**  
754 **ENFERMEIRA MARIA DO CARMO CASTRO VALENTE, PARA ANÁLISE DE**  
755 **REGULARIDADE PROFISSIONAL.** A Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr.  
756 Quintino dos Santos Marinho para leitura do parecer de conselheiro nº 038/2022, através da  
757 Portaria Coren – AP nº 136 de 13 de maio de 2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da  
758 Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº  
759 2017.000253, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro, para isso recebi o processo  
760 original, constituído de 61 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas. Histórico do  
761 Processo: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 30/01/2017, encaminhado pelo  
762 Departamento de fiscalização do Coren-AP, em desfavor da profissional Maria do Carmo  
763 Castro Valente, Coren-AP 127097-TE, referente a suposto exercício ilegal da profissão.  
764 Consta em Parecer de Conselheiro Relator nº 015/2019 que a profissional exerceu a profissão  
765 na categoria de Técnico de Enfermagem, com inscrição cancelada, de 15 de fevereiro de 2016  
766 a 04 de abril de 2017, considerando que esta é lotada no quadro de pessoal do Governo do  
767 Estado do Amapá como Técnica de enfermagem. Consta extrato de ata da 507ª ROP-  
768 COREN-AP/2019. Do Parecer: Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o  
769 Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no item que trata da prescrição, em  
770 seu artigo 156. Relata que a pretensão à punibilidade das infrações ético disciplinares  
771 prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de ocorrência do fato. § 1º. Aplica-se a  
772 prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de  
773 despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de ofício ou a requerimento da parte  
774 interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação. § 2º  
775 A prescrição interrompe-se pela instauração de processo ético-disciplinar, ou pela notificação  
776 válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais. § 3º. Interrompida a prescrição, todo  
777 o prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção. Da Conclusão: Diante do  
778 exposto, considerando que foi aberto processo ético através da Decisão Coren-AP Nº 043 de  
779 02 de julho de 2019, sendo que, de acordo com o parágrafo terceiro, *interrompida a*  
780 *prescrição, todo prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção.* Opino pela  
781 abertura de PAD de Processo Ético e nomeação de Comissão de Instrução para dar  
782 seguimento nos trâmites de acordo com a Resolução Cofen 370/2010. **Em discussão:** Sem  
783 discussão. **Em votação:** Estando os presentes. Presidente Dra Emilia Nazaré Menezes Ribeiro  
784 Pimentel acompanha o relator. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre  
785 acompanha o relator. Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo acompanha o  
786 relator. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins acompanha o relator. Aprovado por  
787 unanimidade o parecer do relator. **Deliberação:** **A Divisão de Processo Ético para**  
788 **conhecimento e abertura de processo ético, posterior envio a Presidência para designação de**  
789 **CIPE.** **ITEM 39. PAD2016000141 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº**  
790 **000024-70.2016.9.04.0010 – PROMOTÓRIA DA JUSTIÇA DE SERRA DO NAVIO:** A  
791 Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho para leitura do  
792 parecer de conselheiro nº 037/2022, através da Portaria Coren – AP nº 131 de 11 de maio de  
793 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2016.000141, com a finalidade  
794 de emitir parecer de conselheiro, para isso recebi o processo original, constituído de 82

795 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas. Histórico do Processo: O PAD foi autuado  
796 pelo Coren-AP em 05/08/2016, referente a suposta negligência cometida pela Técnica de  
797 enfermagem Maria de Nazaré Sena Matos Coren-AP 224410-TE. O Ministério Público,  
798 através da Procuradoria de justiça de Serra do Navio, encaminhou ofício nº 0000142/2016-  
799 PJSN pedindo abertura de processo administrativo para apurar se as condutas dos  
800 profissionais de enfermagem envolvidos no fato incidem em falta ética disciplinar. O fato  
801 ocorreu na Unidade Mista de Serra do Navio. Os autos traz o relato do denunciante Sr.  
802 Raimundo Nonato Matos, residente no município de Serra do Navio, o qual informa que no  
803 dia 22/02/2016, após parto domiciliar de sua esposa Sra. Maria José dos Santos, buscou  
804 auxílio na Unidade Mista de Serra do Navio no turno da noite. Segundo o mesmo, a Técnica  
805 de enfermagem Maria de Nazaré Sena Matos Coren-AP 224410, que se encontrava de plantão  
806 naquele dia, informou ao mesmo que a ambulância não poderia socorrer paciente dentro da  
807 cidade e que seu uso seria apenas para transporte de pacientes até a capital. Ainda segundo o  
808 denunciante, a denunciada recusou-se a prestar socorro a puérpera e ao recém-nascido no seu  
809 domicílio. Depois de 03 horas o denunciante conseguiu levar a esposa e o filho RN até a  
810 UMS, onde esta recebeu os primeiros atendimentos. Do Parecer: considerando a Resolução  
811 Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem,  
812 no item que trata da prescrição, em seu artigo 156. Relata que a pretensão à punibilidade das  
813 infrações ético disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de ocorrência do  
814 fato. § 1º. Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 3  
815 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado, de ofício ou a  
816 requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela  
817 paralisação. § 2º A prescrição interrompe-se pela instauração de processo ético-disciplinar,  
818 ou pela notificação válida feita ao denunciado, inclusive por meio de editais. § 3º.  
819 Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a contar novamente do dia dessa interrupção.  
820 Da conclusão: Diante do exposto, considerando que foi aberto processo ético através da  
821 Decisão Coren-AP Nº 06 de 20 de janeiro de 2017, sendo que, de acordo com o parágrafo  
822 terceiro, interrompida a prescrição, todo prazo começa a contar novamente do dia dessa  
823 interrupção. Portanto, prescreveu em 20 de janeiro de 2022. Logo opino pelo arquivamento do  
824 processo por prescrição. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Estando os presentes.  
825 Presidente Dra Emilia Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel acompanha o relator. Conselheira  
826 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre acompanha o relator. Conselheiro Dr. Diego  
827 Vinicius Pacheco de Araújo acompanha o relator. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguius  
828 acompanha o relator. Aprovado por unanimidade o parecer do relator. **Deliberação:** A  
829 **ASSEX para produção de decisão de arquivamento. Ao GAB para os procedimentos de**  
830 **práxis. A Divisão de Processo Ético para conhecimento. ITEM 40. PAD2017000007 –**  
831 **OFICIO Nº 03/2016 – COORD. ENFERMAGEM HE – COMISSÃO ÉTICA –**  
832 **DENUNCIA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL TECNICA EM ENFERMAGEM**  
833 **SRA. ROSILENE GATINHO REIS:** A Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr.  
834 Quintino dos Santos Marinho para leitura do parecer de conselheiro nº 036/2022, através da  
835 Portaria Coren – AP nº 135 de 12 de maio de 2022, fui designado como Conselheiro Relator  
836 para o PAD Nº 2017.000007, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro, para isso

837 recebi o processo original, constituído de 40 páginas, parcialmente numeradas e rubricadas.  
838 Histórico do Processo: O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 11/01/2017, referente a suposto  
839 abandono de plantão pela profissional Rosilene Gatinho Reis, Coren-AP 154775-TE. O  
840 Enfermeiro Anderson Dias, através de relatos de próprio punho, descreve sobre fato ocorrido  
841 no setor semi-intensiva do Hospital de emergência Dr. Osvaldo Cruz, no dia 27 de dezembro  
842 de 2016. O Enfermeiro informa que depois de agressões via aplicativo de mensagem, por  
843 parte da denunciada a sua pessoa, por divergir da escala de serviço de enfermagem, a Técnica  
844 de Enfermagem abandonou o plantão alegando estar sozinha no setor. Do Parecer:  
845 Considerando a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos  
846 Conselhos de Enfermagem, no item que trata da prescrição, em seu artigo 156. Relata que a  
847 pretensão à punibilidade das infrações ético disciplinares prescreve em 5 (cinco) anos,  
848 contados da data de ocorrência do fato. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando que o  
849 fato ocorreu em 27 de dezembro de 2016, completando 5 (cinco) anos em 27 de dezembro de  
850 2021. Opino pelo arquivamento do processo por prescrição. Solicito o envio do nome da  
851 profissional Rosilene Gatinho Reis para o setor de dívida ativa do regional para efetuar a  
852 cobrança referente à anuidade de 2022 que a profissional está em débito. **Em discussão:** Sem  
853 discussão. **Em votação:** Estando os presentes. Presidente Dra Emilia Nazaré Menezes Ribeiro  
854 Pimentel acompanha o relator. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre  
855 acompanha o relator. Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo acompanha o  
856 relator. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguints acompanha o relator. Aprovado por  
857 unanimidade o parecer do relator. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de  
858 arquivamento. Ao GAB para os procedimentos de praxis. A Divisao de Processo Ético para  
859 conhecimento. **INCLUSAO DE PAUTA: ITEM 41. PAD2017000058 – HOSPITAL DE**  
860 **EMERGENCIA – REQUERENTE DÉBORA DE OLIVEIRA MELO PINTO:**  
861 Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para leitura  
862 do parecer, através da Portaria nº 139, de 13 de maio de 2022, parecer de conselheiro nº  
863 039/2022, fui designado como conselheiro relator para o PAD Nº 2017.000058, com a  
864 finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 33  
865 páginas, contudo, não numeradas e não rubricadas por este regional. Da análise: Trata-se de  
866 uma sugestão de arquivamento encaminhada pela Divisão de Processos Éticos e Grupos de  
867 Trabalhos que, após análise identifica que, segundo as Resoluções COFEN 370/2010 e  
868 483/2015, o Processo já prescreveu, pois os fatos ocorreram aos dias 08 de março de 2016.  
869 Historicamente o processo ocorreu da seguinte forma: Fatos ocorridos aos dias 08 de março  
870 de 2016; Termo de autuação, aos dias 10 de março de 2017; Parecer de Conselheiro favorável  
871 a abertura de processo ético, aos dias 21 de julho de 2017; Instauração de processo ético aos  
872 14 de novembro de 2017; Designação da primeira Comissão de Instrução aos dias 29 de  
873 janeiro de 2019; Designação da segunda Comissão de Instrução aos dias 23 de agosto de  
874 2021; Ausência da Instrução do Processo Ético. Da conclusão: Excelentíssima Sra.  
875 Presidente, doutores conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se  
876 em conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de  
877 arquivamento a decisão prudente a ser tomada, contudo, constam em anexo ao PAD a  
878 existência de débitos/irregularidade de profissional de enfermagem envolvido do caso, sendo

879 sugerido o devido encaminhamento ao setor responsável. Do voto: Considerando o material  
880 analisado, em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e  
881 Grupos de Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2017.000.058. **Em**  
882 **discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Estando os presentes. Conselheira Dra. Rosimeire do  
883 Socorro Farias Pinto acompanha o relator. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo  
884 Chucre acompanha o relator. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins acompanha o relator.  
885 Aprovado por unanimidade o parecer do relator. **Deliberação: A ASSEX para produção de**  
886 **decisão de arquivamento. Ao DCDA para verificar o débito da requerente. Ao GAB para**  
887 **procedimentos de práxis. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 42. PAD2017000028 –**  
888 **UNIDADE DE EMERGENCIA – UBS MARCELO CANDIA – REQUERENTE**  
889 **MARCIO DE ANDRADE FERREIRA:** Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr.  
890 Diego Vinicius Pacheco de Araújo para leitura do parecer, através da Portaria nº 134, de 11 de  
891 maio de 2022, parecer de conselheiro nº 035/2022, fui designado como conselheiro relator  
892 para o PAD Nº 2017.000028, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso  
893 recebi o processo físico, contendo 57 páginas, contudo, não numeradas e não rubricadas por  
894 este regional. Da análise: Trata-se de uma sugestão de arquivamento encaminhada pela  
895 Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos que, após análise identifica que, segundo  
896 as Resoluções COFEN 370/2010 e 483/2015, o Processo já prescreveu, pois os fatos  
897 ocorreram aos dias 08 de fevereiro de 2017. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente,  
898 doutores conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em  
899 conformidade com os procedimentos a serem adotados, sendo a indicação de arquivamento a  
900 decisão prudente a ser tomada, contudo, constam em anexo ao PAD a existência de  
901 débitos/irregularidade de profissional de enfermagem envolvido do caso, sendo sugerido o  
902 devido encaminhamento ao setor responsável. Do voto: Considerando o material analisado,  
903 em conformidade ao que consta da sugestão da Divisão de Processos Éticos e Grupos de  
904 Trabalho, voto em favor do arquivamento do PAD Nº 2017.000.028. **Em discussão:** Sem  
905 discussão. **Em votação:** Estando os presentes. Conselheira Dra. Rosimeire do Socorro Farias  
906 Pinto acompanha o relator. Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre  
907 acompanha o relator. Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins acompanha o relator.  
908 Aprovado por unanimidade o parecer do relator. **Deliberação: A ASSEX para produção de**  
909 **decisão de arquivamento. A Divisão de Processo Ético para conhecimento. Ao GAB para os**  
910 **procedimentos de práxis. ITEM 43. OFICIO CIRCULAR Nº 0102/2022-**  
911 **GAB/PRES/COFEN – INFORMA QUE O GOVERNO FEDERAL PELO DECRETO**  
912 **Nº 11.077 DE 20 DE MAIO DE 2022, REVOGOU, O DECRETO Nº 10.659/2021, QUE**  
913 **INSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO NACIONAL PARA**  
914 **ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E OUTROS 22 DECRETOS DE**  
915 **ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA SANITÁRIA:** Conselheiro Dr Diego Vinicius  
916 Pacheco de Araújo faz leitura do documento que informa que em consonância com os  
917 decretos assinados com o governo federal anunciando o fim do estado de emergência de  
918 deliberação remota, por tanto o Cofen informa que as reuniões Ordinária e Extraordinárias  
919 devem ser realizadas de forma presencial. **Em discussão:** Presidente solicita que este  
920 documento seja encaminhado a comissão de enfrentamento do regional para conhecimento.

921 **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao GAB  
922 para envio aos conselheiros para conhecimento. Ao Grupo de enfrentamento da COVID-19  
923 para conhecimento e manifestação. ITEM 44. OFICIO CIRCULAR Nº 0104/2022-  
924 **GAB/PRES/COFEN – INFORMA QUE FOI ENCAMINHADO O RELATÓRIO**  
925 **FINAL DO GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO PELA PORTARIA COFEN Nº**  
926 **736/2021 SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARECER CTEP Nº 16/2018, O QUAL**  
927 **CONCLUI PELO ENTENDIMENTO E PERTINÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DO**  
928 **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA DA AMAZÔNIA –**  
929 **IETAAM-PA QUANTO À REGULARIDADE E LEGALIDADE DA CERTIFICAÇÃO**  
930 **EMITIDA POR ESSA INSTITUIÇÃO RELATIVA À DIPLOMAÇÃO**  
931 **PROFISSIONAL POR COMPETÊNCIA PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:**  
932 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz leitura do documento sobre a  
933 revogação do parecer CTEP Nº 18/2018 tendo em vista as inconsistências apontadas no  
934 relatório sobre certificação por competência realizada pelo IETAAM-PA as quais ainda serão  
935 objetos de ação do Cofen, a fim de verificar as situações de forma mais detalhada.  
936 Considerando que essa instituição possui atos autorizativos expedidos pelo CEE-PA para  
937 realização da certificação por competência (Resolução CEE-PA nº 67/2021), os diplomas de  
938 Técnico de Enfermagem emitidos por ela, caso sejam observados os demais requisitos  
939 estabelecidos pela legislação de ensino e o requerente atenda às disposições da Resolução  
940 Cofen nº 683/2021, podem ser aceitos para registro e inscrição no Sistema Cofen/Conselhos  
941 Regionais. **Em discussão:** Presidente informa que encaminhou cópia do documento ao  
942 DRC/DGEP para conhecimento e procedimentos necessários se houver. **Em votação:** Não se  
943 aplica. **Deliberação:** Ao GAB para envio aos conselheiros para conhecimento, posterior  
944 realizar o arquivamento. ITEM 45. OFICIO CIRCULAR Nº 0109/2022-  
945 **GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O MEMORANDO Nº**  
946 **47/2022/DPAC/PROGER/COFEN, O QUAL INFORMA SOBRE AÇÃO ORDINÁRIA**  
947 **AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE**  
948 **GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (FEBRASCO) , CONTRA O COFEN COM O**  
949 **OBJETIVO DE QUE SEJA ANULADA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 690/2022, A**  
950 **QUAL NORMATIZA A ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO PLANEJAMENTO**  
951 **FAMILIAR E REPRODUTIVO:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz  
952 leitura do documento que versa sobre a decisão judicial indeferindo a liminar pleiteada pela  
953 Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo), a qual pede  
954 anulação da resolução Cofen nº 690/2022. A justiça acolheu a argumentação do Cofen  
955 indeferindo a liminar. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Não se aplica.  
956 **Deliberação:** Ao GAB para envio dos conselheiros para conhecimento. A ASCOME para  
957 divulgação no site e redes oficiais. Ao Grupo Técnico Saúde da Mulher para conhecimento.  
958 **ITEM 46. OFICIO CIRCULAR Nº 0112/2022-GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA**  
959 **PARA CONHECIMENTO DECISÃO COFEN Nº 0119/2022, A QUAL DISPÕE**  
960 **SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA**  
961 **INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CONSELHO**  
962 **FEDERAL DE ENFERMAGEM, NO ESCRITÓRIO DO COFEN NO RIO DE**

963 **JANEIRO E NO MUNEAN EM SALVADOR-BA:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius  
964 Pacheco de Araújo faz leitura do documento que trata da Decisão Cofen Nº 0119/2022, a qual  
965 dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas  
966 dependências da sede do conselho federal de enfermagem, no escritório do Cofen do Rio de  
967 Janeiro e no Munean em Salvador-BA. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Não se  
968 aplica. **Deliberação:** Ao GAB para envio dos conselheiros para conhecimento. A Comissão  
969 de Enfrentamento da Covid-19 para conhecimento e manifestação. **ITEM 47.**  
970 **PAD2022000105 – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE ANO 2022 DA**  
971 **PROFISSIONAL PATRICIA CAVALCANTE FERREIRA – 354280-ENF – MOTIVO**  
972 **DE DOENÇA:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo faz leitura do documento  
973 onde a profissional realizou seu pedido em 16 de fevereiro de 2022 sobre a prorrogação de  
974 isenção da anuidade de 2022. Em análise junto ao PAD constam nos autos do processo laudo  
975 médico datado de 26/07/2021, declaração de prontuário hospitalar da profissional como  
976 paciente oncológica, outros comprovantes de tratamento e laudos médicos. Consta também  
977 despacho do DRC/DGEP informando das decisões anteriores 2020 e 2021 deferidas pelo  
978 regional pelo mesmo motivo bem como extrato de ata e parecer jurídico opinando pela  
979 prorrogação da isenção da anuidade de 2022 da profissional em questão. **Em discussão:** Sem  
980 discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a concessão da prorrogação da isenção da  
981 anuidade de 2022. **Deliberação:** A ASSEX para produção de Decisão. Ao GAB para  
982 conhecimento e providencias de praxe. Ao DRC para conhecimento e procedimentos cabíveis.  
983 **ITEM 48. PAD2022000136 – REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE**  
984 **INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL JURACI SILVA DE LIMA – INSCRIÇÃO 73859-TE**  
985 **– POR MOTIVO DE FALECIMENTO:** Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de  
986 Araújo faz leitura do documento que trata da solicitação de cancelamento de inscrição da  
987 profissional Juraci Silva de Lima – Inscrição 73859-TE, por motivo de falecimento,  
988 protocolado em 15 de março de 2022, por sua filha Paula Mayara de Lima do Nascimento.  
989 Nos autos do processo conta como documento comprobatório da profissional Certidão de  
990 Óbito. Na análise dos autos fls 07 consta informações de débitos 2019, 2021 e 2022. **Em**  
991 **discussão:** Presidente opina pelo cancelamento de inscrição da profissional em atendimento a  
992 Resolução Cofen Nº 560/2017 e 580/2018, contudo sugere ao plenário a análise e  
993 manifestação quanto à anistia dos débitos 2019 e 2021. Tendo em vista que o ano de 2022 ter  
994 sido feito a solicitação em tempo hábil. **Em votação:** Item 1: Votação de cancelamento de  
995 inscrição: Aprovado por unanimidade. Item 2: Anistia dos débitos de 2019 e 2021: Aprovado  
996 por unanimidade. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de cancelamento de  
997 inscrição e anistia dos débitos de 2019 e 2021. Ao DRC para conhecimento e providências  
998 posterior a decisão. Ao DCDA para conhecimento e providencias posterior a decisão.  
999 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 49. Oficio Circular nº 0111/2022-GAB/PRES/COFEN -**  
1000 **(PAD COFEN Nº 0587/2022) – VEMO INFORMAR QUANTO A ALTERAÇÃO DO**  
1001 **LOCAL DO 1º SEMINÁRIO NACIONAL DE ENFERMAGEM EM SAÚDE**  
1002 **INTERCULTURAL “A FRONTEIRA E O POVO CIGANO NO CONTEXTO DA**  
1003 **PROFISSÃO”, PASSANDO A SER NO ANTITEATRO DA FACULDADE**  
1004 **UNIAMÉRICA, LOCALIZADO NA AVENIDA CATARATAS, Nº 1118, NA CIDADE**



1005 **DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NOS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2022:** Presidente faz  
1006 leitura do documento onde informa quanto a impossibilidade de participar do evento de forma  
1007 de presencial por motivo de contenção de despesas com passagem e diária. E solicita para  
1008 ASSEX que entre em contato com o Cofen quanto à disponibilidade de link para participação  
1009 em modo remoto. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Não se aplica. **Deliberação:**  
1010 A ASSEX para conhecimento e providencias. Ao GAB para envio do documento aos  
1011 conselheiros. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 50. Ofício Circular nº 0114/2022-**  
1012 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 1076/2019) – VEM INFORMAR QUE ESTA**  
1013 **DISPONIVEL PARA PARTICIPAÇÃO, NO PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 2022,**  
1014 **POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
1015 **http://consultapublica.cofen.gov.br/cofen/29/proposicao. A CONSULTA PÚBLICA**  
1016 **SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE VERSA SOBRE A REALIZAÇÃO DE**  
1017 **SUTURA SIMPLES PELO ENFERMEIRO E VEDA O AUXILIO CIRÚRGICO**  
1018 **REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM:** Presidente faz leitura do  
1019 documento, onde vem informar aos conselheiros sobre a consulta publica sobre a minuta de  
1020 resolução que versa sobre a realização de sutura simples pelo enfermeiro e veda o auxilio  
1021 cirúrgico realizado por profissionais de enfermagem. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**  
1022 **votação:** Não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para envio aos conselheiros. A ASCOME para  
1023 divulgação no site e redes sociais do regional. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 51 – PAD**  
1024 **2020000087 – FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA**  
1025 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA – UBS UNIFAP:** Conselheiro Dr. Diego  
1026 Vinicius Pacheco de Araújo designa e efetiva o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho  
1027 para fazer a leitura do relatório de fiscalização circunstanciado do PAD 2020000087.  
1028 Objetivo: Em cumprimento à Lei Federal nº 5.905/1973 e as Diretrizes do Conselho Federal  
1029 de Enfermagem (Cofen), foi realizada fiscalização de Retorno na instituição acima  
1030 qualificada, pelo Conselheiro Fiscal do Coren-AP, Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP  
1031 175.409-TE. A ação fiscal foi realizada de acordo com as diretrizes presentes na Resolução  
1032 Cofen 617/2019, com o objetivo de verificar o cumprimento das notificações emitidas através  
1033 do Termo de Fiscalização inicial nº 05/2020. Em virtude do cenário pandêmico, só foi  
1034 possível atender a demanda de retorno em 22 de setembro de 2020. O presente relatório visa  
1035 descrever de maneira concisa e objetiva as inconformidades persistentes devido a notificações  
1036 não atendidas. Metodologia: A fiscalização foi realizada na Universidade Federal do Amapá,  
1037 no dia 04 de abril de 2022, com início às 09:00h e término as 11:00h. Foi acompanhada pela  
1038 Enfermeira Responsável Técnica Cecília Rafaela Salles Ferreira, Coren-AP 413.993-ENF,  
1039 que acompanhou a vistoria *in loco* nos setores. A inspeção ocorreu de forma geral *in loco* com  
1040 observação direta e análise dos documentos referentes ao exercício da enfermagem (escala do  
1041 serviço de enfermagem, prontuários, livro de ordem e ocorrências, entre outros). A atividade  
1042 foi realizada através de reunião com a Equipe de enfermagem, inspeção nos setores e  
1043 lavratura do Termo de Fiscalização de Retorno nº 30/2022. Fatos constatados: A UBS da  
1044 UNIFAP oferece serviço de Atenção Básica e funciona 12 horas. A unidade possui uma  
1045 estrutura adequada, considerando o espaço físico, sua estrutura é satisfatória para os serviços  
1046 ofertados. Quanto ao fluxo de atendimento, a unidade recebe o paciente, presta atendimento

1047 básico nos programas: Saúde da Mulher, Doenças Crônicas, Diabetes Melitus (DM),  
1048 Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Tabagismo Puericultura, Tuberculose (TB),  
1049 Hanseníase e Idoso. A Enfermeira Cecília Rafaela Salles Ferreira (atual Responsável Técnica)  
1050 informou que está deixando o cargo, sendo que quem vai assumir como Responsáveis  
1051 Técnicas serão as Enfermeiras: Verônica (no turno da manhã) e Patrícia no turno da tarde).  
1052 Relatou também que ainda não tem Portaria da UNIFAP oficializando a mesma como  
1053 Responsável Técnica. Quanto ao dimensionamento, informou que está coletando dados dos  
1054 últimos três meses para realização do cálculo, considerando que o critério utilizado será o de  
1055 sítio funcional. O quadro de pessoal da equipe de Enfermagem está configurado da seguinte  
1056 forma: Quadro Total (14 enfermeiros, 08 técnicos de enfermagem e 11 auxiliar de  
1057 enfermagem); Afastados/licenças (02 enfermeiros) e Carga horaria semanal (40h para  
1058 enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem). Observação: Informado pela  
1059 RT no ato fiscalizatório (14 Enfermeiros, 08 Técnicos e 11 auxiliares de enfermagem), porem,  
1060 em escala recebida pelo Coren-AP, de março de 2021, constam 15 Enfermeiros, sendo 03  
1061 residentes, 10 Técnicos e 10 Auxiliares de enfermagem. Irregularidades e ilegalidades  
1062 notificadas: Seguem no subitem abaixo as ilegalidades/irregularidades notificadas  
1063 inicialmente em 23 de setembro de 2020, as quais permanecem NÃO SANADAS, conforme  
1064 Termo de Fiscalização Inicial nº 05/2020. Inexistência de anotação de responsabilidade  
1065 técnica do serviço de enfermagem: notifico a providenciar a Anotação de Responsabilidade  
1066 Técnica do Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação,  
1067 execução e avaliação do(s) Serviço(s) de Enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição.  
1068 Fundamento Legal: Lei 7.498/1986, Decreto 94.406/1987, Resoluções Cofen 509/2016,  
1069 564/2017, 568/2018, 606/2019, ou as que sobrevierem. Elementos de convicção: não foi  
1070 requerido ao Regional a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de enfermagem.  
1071 Argumentação técnico-científica: O Conselho Federal de Enfermagem, no exercício de sua  
1072 competência legal estabelecida na Lei nº 5.905/73, baixou normativas que estipulam a  
1073 obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em virtude do exercício da  
1074 Chefia de Serviço de Enfermagem. A Resolução do Cofen nº 509/2016 estabelece as  
1075 atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico e define que: “a Anotação de  
1076 Responsabilidade Técnica - ART, pelo Serviço de Enfermagem, é um ato administrativo  
1077 decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem –  
1078 COREN, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do  
1079 preenchimento de requisitos legais, licença ao Enfermeiro Responsável Técnico - RT para  
1080 atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho  
1081 Regional de Enfermagem, visando a facilitar o exercício da atividade fiscalizatória, em  
1082 relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como  
1083 promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos  
1084 técnico, ético e seguro para a sociedade e profissionais de enfermagem”. Art. 3º Toda  
1085 empresa/instituição onde houver serviço/Ensino de enfermagem, deve apresentar CRT,  
1086 devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público. Art. 4º A  
1087 ART pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerido ao Conselho Regional de  
1088 Enfermagem pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção,

1089 coordenação, execução avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa/instituição/Ensino  
1090 onde estas são executadas. Cabe enfatizar que, faz-se necessária a regularização da  
1091 Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos em que há o exercício de atividades de  
1092 Enfermagem. A ausência do RT na instituição contribui para a desorganização dos serviços de  
1093 Enfermagem, dificulta o exercício da atividade fiscalizatória, em relação aos profissionais de  
1094 Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como interferem na qualidade e  
1095 desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético e seguro  
1096 para a sociedade e profissionais de enfermagem, considerando que o Enfermeiro RT é o  
1097 agente que planeja, organiza, coordena, executa e avalia os serviços da equipe de enfermagem  
1098 dentro da instituição. Subdimensionamento de pessoal de enfermagem: realizar o cálculo  
1099 segundo legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e cumprir  
1100 o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, sob pena de ajuizamento de ação civil pública  
1101 em caso de descumprimento. Fundamento Legal: Lei 7.498/1986, Decreto 94.406/1987,  
1102 Resoluções Cofen 509/2016, 543/2017, 564/2017, ou as que sobrevierem. Elementos de  
1103 **convicção:** não foi apresentado o cálculo com os parâmetros do Sistema Cofen/Conselhos  
1104 Regionais. Argumentação técnico-científica: A Resolução Cofen 543/2017, *que atualiza e*  
1105 *estabelece os parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem*  
1106 *nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.* O cálculo de  
1107 dimensionamento de enfermagem é uma ferramenta gerencial e de planejamento, que deve ser  
1108 utilizada pelo gestor para conhecer as necessidades do serviço e organizar a assistência de  
1109 Enfermagem. Os métodos de dimensionamento de pessoal de enfermagem surgem, sobretudo,  
1110 com a aplicação de processos sistemáticos e criteriosos, que visam apresentar parâmetros para  
1111 determinar o número e a categoria profissional requerida para o provimento de assistência  
1112 com qualidade e segurança preestabelecidas a um determinado tipo de clientela. A realização  
1113 dos cálculos para o dimensionamento de pessoal de enfermagem implica no prévio  
1114 conhecimento da Lei 7.498/86 e considera, além de características específicas da instituição  
1115 de saúde (indicadores), informações relativas às cargas de trabalho nas unidades de  
1116 enfermagem que compõe o serviço, ao Índice de Segurança Técnica (IST) adotado, à jornada  
1117 de trabalho dos profissionais, dentre outros. Reforça-se que cabe ao profissional Enfermeiro a  
1118 organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares e  
1119 ainda, é atribuição do Enfermeiro RT a elaboração do referido cálculo conforme disposto no  
1120 artigo 10 da Resolução Cofen 509/2016. Cumpre enfatizar que o cálculo de dimensionamento  
1121 de pessoal apresenta parâmetros mínimos, sendo de responsabilidade do Gestor do serviço a  
1122 garantia de que todos os pacientes sejam assistidos com a qualidade necessária e com o  
1123 adequado número de pessoal de enfermagem. A não realização do dimensionamento implica  
1124 na perda da garantia da existência e manutenção de profissionais de enfermagem no  
1125 quantitativo adequado as necessidades do serviço (que leva a sobrecarga de trabalho da equipe  
1126 de enfermagem), inviabilizando o atendimento à população de modo qualificado e seguro,  
1127 com vistas a promover assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de atos de  
1128 imperícia, negligência e/ou imprudência. Reforça-se que é uma atribuição do Enfermeiro  
1129 Responsável Técnico a elaboração do referido cálculo conforme disposto no artigo 10 da  
1130 Resolução Cofen 509/2016. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência

1131 de enfermagem. Fundamento Legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções  
1132 Cofen nº 564/2017, nº 429/2012, nº 509/2016, nº 514/2016, 545/2017 ou a(s) que  
1133 sobrevier(em). Elementos de convicção: Não foi observado uso do carimbo e nem  
1134 identificação do profissional Técnico e Auxiliar de Enfermagem em procedimentos realizados  
1135 pelos mesmos. Argumentação técnico/científica: A Resolução do Cofen nº 545/2017, torna  
1136 obrigatório o uso de carimbo e assinatura em documentos que atestem práticas de  
1137 enfermagem. Esses documentos devem ser identificados utilizando nome completo, categoria  
1138 e número de inscrição profissional. Assim, anotação é uma responsabilidade legal dos  
1139 profissionais de enfermagem e essa ação respalda tanto os trabalhadores da execução do  
1140 cuidado quanto os pacientes que possuem o direito constitucional de saúde. A ausência de  
1141 assinatura e uso do carimbo em documentos relativos à assistência de enfermagem, dificulta a  
1142 organização das práticas de cuidado, considerando que é uma responsabilidade legal dos  
1143 profissionais de enfermagem, respaldando-os em qualquer processo legal. Fatos Relevantes:  
1144 Consta Relatório de Reunião realizada na sede do Coren-AP, entre a Presidente do Coren-AP  
1145 e a equipe da UBS UNIFAP, para tratar de pactuação entre as instituições, para o  
1146 cumprimento das recomendações elencadas no processo fiscalizatório ocorrido em 22 de  
1147 setembro de 2020, (Termo de Fiscalização nº 05/2020). Consta Escala de serviço dos  
1148 profissionais de enfermagem do mês de março de 2021, onde observa-se: 12 Enfermeiros, 10  
1149 Técnicos em enfermagem e 10 Auxiliares de enfermagem, sendo que dentre os Auxiliares, 09  
1150 só tem registro no Coren-AP como Técnicos e 01 só tem registro Como Enfermeiro. Consta  
1151 Parecer Normativo do Cofen nº 003/2017, onde conclui: “pelo exposto, somos do  
1152 entendimento que, apesar do profissional de enfermagem possuir formação acadêmica  
1153 superior, ou seja, mais exigente e, desta forma, poder realizar atividade de enfermagem de  
1154 formação acadêmica menos exigente, não poderá, esse, ocupar o cargo de uma categoria  
1155 inferior, quando não detentor do diploma ou certificado para tal, bem como a ausência de  
1156 registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, descumprindo as previsões  
1157 legais insculpidas na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Nº 7.498/86 e o Decreto  
1158 nº 94.406/87. Consta Edital nº 11, de 15 de junho de 2015, em seu Anexo I, Requisitos  
1159 Básicos para investidura no Cargo e descrição sumária das atividades, descreve: CARGO DE  
1160 NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO “C” AUXILIAR DE ENFERMAGEM. Requisitos Básicos  
1161 para o Cargo: Possuir curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico em Enfermagem,  
1162 realizados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com registro no Conselho  
1163 Competente. Consta também retificação do ANEXO I, referente ao cargo de Auxiliar de  
1164 Enfermagem: Onde **se lê**: Possuir curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico em  
1165 Enfermagem, realizados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação com registro  
1166 no Conselho Competente. **Leia-se**: Possuir **Curso Médio Completo** Realizado em instituição  
1167 reconhecida pelo Ministério da Educação mais profissionalizante com registro no Conselho  
1168 Competente. Observa-se que o Edital, mesmo após retificação, deixa margem para  
1169 interpretações dúbias. A instituição UNIFAP falhou quando empossou os profissionais de  
1170 enfermagem no cargo de Auxiliar de Enfermagem sem a comprovação do registro junto ao  
1171 Coren-AP na respectiva categoria. Esse fato culminou em processo judicial, onde a justiça  
1172 diverge do Cofen e dar ganho de causa ao Profissional Enfermeiro Bruno Selestini Luz, sob o

1173 entendimento de “quem pode mais pode menos”. Sendo que este só tem inscrição na categoria  
1174 de Enfermeiro no Coren-AP e está lotado no Cargo de Auxiliar de Enfermagem na UNIFAP.  
1175 Considerações finais: Após a fiscalização inicial, foram enviados Regimento Interno dos  
1176 serviços de enfermagem, Procedimento Operacional Padrão e as escalas do serviço de  
1177 enfermagem. Quanto às ilegalidades e irregularidades notificadas anteriormente, verificou-se  
1178 que permanecem, conforme exposto e fundamentado no item 4 deste documento. Nesse  
1179 sentido, o Diretor José Aldo Homobono Bittencourt foi cientificado da necessidade de  
1180 cumprir as notificações do Conselho e atender os prazos estipulados, sob pena de apreciação  
1181 ética disciplinar, caso persista na desobediência, segundo os preceitos da Resolução Cofen  
1182 564/2017. Foram prestadas orientações in loco sobre a legislação de Enfermagem e explanado  
1183 sobre a importância da adequação das inconformidades, visando a qualidade na prestação do  
1184 serviço pela equipe de enfermagem, que por sua vez repercute positivamente na satisfação do  
1185 usuário. Quanto a situação dos profissionais lotados como Auxiliares de enfermagem e que só  
1186 têm registro no Coren-AP como Técnicos de enfermagem e Enfermeiro, sugiro que a  
1187 instituição Unidade Básica de Saúde UNIFAP ascenda esses profissionais para as categorias  
1188 de Técnicos de enfermagem e Enfermeiro, caso seja possível ou ofereça a complementação do  
1189 curso na categoria de Auxiliar de enfermagem em respeito aos preceitos éticos e legais que  
1190 regem o Sistema Cofen/Corens. Encaminhamentos: Encaminho o presente para análise e  
1191 adoção de medidas cabíveis à Presidência, para o seguimento aos trâmites legais, com  
1192 providências administrativas e jurídicas cabíveis. Sugiro um Termo de Ajustamento de  
1193 Conduta entre o Coren-AP e a UBS UNIFAP, com a finalidade de sanar as irregularidades e  
1194 ilegalidades persistentes, dentre elas a situação dos profissionais lotados como Auxiliares de  
1195 enfermagem, mas que só possuem registro no Coren-AP, nas categorias de Técnicos em  
1196 enfermagem e Enfermeiro. Encaminhar cópia do relatório para a Unidade Básica de Saúde  
1197 Unifap, para conhecimento e providencias. Encaminhado lista de profissionais de  
1198 enfermagem ao setor DRC para verificação de regularidade. **Em discussão:** Sem discussão.  
1199 **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório de fiscalização circunstanciado do  
1200 conselheiro Dr. Quintino e os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao Procurador para as  
1201 providencias conforme recomendação do conselheiro no referido relatório. Ao GAB Para  
1202 oficiar o Reitor da Unifap quanto o relatório circunstanciado. **TERCEIRO DIA 24/06/2022 –**  
1203 **RETORNO AS 15h. - PERIODO DA TARDE – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**  
1204 Quórum presente. Estiveram **PRESENTES** os Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes  
1205 Ribeiro Pimentel – Presidente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – suplente. Dr.  
1206 Donato Farias da Costa – Titular. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro.  
1207 Presidente efetiva como titular a conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre  
1208 pela ausência da titular. **AUSENTES:** Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente (com  
1209 justificativa), Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente (com justificativa). Dr. Jonílson de  
1210 Lima Seguius – Suplente (com justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular  
1211 (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – Titular (com justificativa). **INCLUSÃO DE**  
1212 **PAUTA - ITEM 52 – P2022002720 - E-MAIL DRA WALDENIRA SANTOS**  
1213 **FONSECA, INSCRIÇÃO 75953-ENF – REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE**  
1214 **DÉBITO PENDENTE NESTE REGIONAL EM 30 PARCELAS IGUAIS.** Presidente faz

1215 leitura do documento que versa sobre o parecer de conselheiro Cofen nº 174/2017 (PAD  
1216 COFEN Nº 263/2016, Portaria Cofen nº 110, de 26/01/2016) que trata sobre a denúncia de  
1217 irregularidades na gestão 2012-2014 do Sr. Aureliano Coelho Pires e parte de seu plenário a  
1218 frente da presidência do Coren-AP a época. No relatório conclusivo da Comissão Tomada de  
1219 Contas Especial foi encontrada um montante de 111.300,52 atualizado até 22/11/2016, como  
1220 qualificação do dano causado aos cofres do Coren-AP motivado pelas demissões irregulares e  
1221 que tal montante seria decorrente do pagamento das verbas salariais retroativas atualizadas,  
1222 sem a contraprestação dos serviços e ainda, das verbas salariais resultantes da contratação de  
1223 outros 02 (dois) empregados para substituir aos auxiliares administrativos demitidos (Sr. Jose  
1224 Maria do Carmo Silva e Sr. João Augusto Costa) e discrimina os custos decorrentes da  
1225 demissão de cada funcionário. Em relação à demissão e reintegração do Sr. Joao Augusto  
1226 Costa o valor atualizado de R\$ R\$ 63.512,34 (sessenta e três mil quinhentos e doze reais e  
1227 trinta e quatro centavos) e quanto a demissão e reintegração do Sr. Jose Maria do Carmo Silva  
1228 um montante de R\$ 47.788,18 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito  
1229 centavos), para chegar a esses montantes a Comissão Tomada de Contas Especial usou como  
1230 referencia o Termo de Acordo de Pagamento firmado como o Sr. Joao Augusto Costa , datado  
1231 de 22/03/2016 e com o Sr. Jose Maria do Carmo Silva , datado de 05/11/2016. Presidente  
1232 informa ainda que no relatório complementar da Comissão Tomada de Contas Especial no  
1233 Âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá apresenta um montante atualizado  
1234 de R\$ 104.492,52 (cento e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois  
1235 centavos), que será dividido entre os Drs. Aureliano Coelho Pires, Aurinex Moraes Guedes,  
1236 Francisdalda Coutinho Pires, Waldenira Santos Fonseca e Debora Lima Montoril de Araujo.  
1237 Ficando um montante de R\$ 20.898,51 para cada membro. Presidente ressalta ainda, que  
1238 debito no valor R\$ 20.898,51 trata-se de reparação de dano ao erário, logo, para ser exitoso  
1239 para ambas as partes o plenário acata a solicitação da ex-conselheira Dra. Waldenira Santos  
1240 Fonseca, desde que esteja regular com suas anuidades 2022 e assim prossiga com o  
1241 parcelamento de 30 parcelas, no prazo de até 30 de junho para proceder a efetivação do  
1242 referido parcelamento, sobre pena de ser ajuizado. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**  
1243 **votação:** Aprovado por unanimidade a solicitação de parcelamento de 30 (trinta) parcelas.  
1244 **Deliberação:** A ASSEX para produzir Decisão com o parcelamento de 30 (trinta) parcelas, no  
1245 prazo de até 30 de junho para proceder a efetivação do referido parcelamento, sobre pena de  
1246 ser ajuizado. Ao DCDA para conhecimento e providências, posterior fazer a devolutiva a  
1247 Presidência para procedimentos administrativos do caso em questão. **INCLUSÃO DE**  
1248 **PAUTA - ITEM 53 – PAD 2022.000104 – PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO:**  
1249 Presidente designa e efetiva o conselheiro Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira para leitura  
1250 do parecer, fui designado pela presidente e pelo secretário em exercício, no uso de suas  
1251 atribuições legais por meio da Portaria Coren – AP nº 106 de 13 de abril de 2022, a fins de  
1252 relatar o PAD nº 2022.000.104, e emitir parecer de conselheiro sobre a temática “PROJETO  
1253 MAIS FISCALIZAÇÃO” em revisão solicitada na ultima 540ROP. Para isso recebi o  
1254 processo digital, contendo 122 páginas, em formado PDF, devidamente numeradas e  
1255 rubricadas. Do objeto em Análise: Para análise recebi a peça documental em volume único  
1256 contendo: Termo de autuação (p.02); Projeto base (p. 03 a 16); Cotações de preços dos

1257 objetos pretendidos (p. 17 a 49); Regimento do Conselho Regimento de Enfermagem do  
1258 Amapá (p. 50 a 63); Ata de eleição interna dos membros da diretoria mandato triênio  
1259 2021/2023 (p. 64 a 67); Termo de posse do mandato triênio 2021/2023 (p. 68 a 72);  
1260 Comprovante de inscrição e de situação cadastral (p. 73); CIP de Emília Nazaré Menezes  
1261 Ribeiro Pimentel (p. 74); CIP de Daniele de Sousa (p. 75); Certidão negativa de débitos  
1262 relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do Estado (p. 76); Certidão positiva com  
1263 efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (p. 77);  
1264 Certificado de regularidade do FGTS – CRF (p. 78); Certidão negativa de débitos trabalhistas  
1265 (p.79 a 80); Portaria de comissão do projeto mais fiscalização (p. 81); Memorando nº 1  
1266 comissão projeto mais fiscalização/COREN-AP/2022 (p. 82); Resposta ao memo nº 1 da  
1267 comissão do projeto mais fiscalização (p. 83); Demonstrativo de disponibilidade orçamentária  
1268 da rubrica Despesas com Fiscalizações (p. 84); Despacho a presidente (p. 85-86); Portaria de  
1269 Designação de Conselheiro relator nº 049/22 (p. 87); Parecer de conselheiro nº 06/22 (p.88-  
1270 93); Extrato da ATA da 540ROP/COREN-AP (p. 94-97); Segunda versão do projeto Mais  
1271 Fiscalização 2022 (p.98 a 120); Despacho da Presidente para designação de conselheiro  
1272 relator da nova versão (p. 99); Portaria de Designação nº 106/22 de conselheiro relator. Da  
1273 análise: De acordo com a resolução Cofen nº 579/2018 que altera a resolução Cofen nº  
1274 555/2017 e 574/2018, seguindo as decisões normativas do TCU 155/2016 e portaria do TCU  
1275 nº 122/2018 descrevendo os critérios e normas no manual de acordos e convênios do sistema  
1276 COFEN/COREN's, a fins de normatizar a disponibilidade de recursos complementares para  
1277 oportunizar atividades de interesse de toda a classe, que, por limitações financeiras, não  
1278 puderam ser realizadas, mas que são essenciais para a execução de custeio e investimentos  
1279 dentro das atividades finalísticas dos regionais. Em atendimento as normas previstas, é  
1280 necessário o encaminhado para apreciação do plenário do COFEN as peças documentais  
1281 obrigatórias descritas no item 6.3 do manual de acordos e convênios. Considerando a peça  
1282 documental apresentada ao parecerista, foi encontrado as informações apresentadas a seguir  
1283 que subsidiaram esta análise. Projeto Base: Se trata dos prospectos explicativos sobre os  
1284 objetos a serem adquiridos, definindo relação coerente entre os objetivos e a viabilidade de  
1285 conduzir o processo de aquisição dos itens pretendidos. O projeto base descreve a necessidade  
1286 de obter dois veículos, equipamentos de informática e contratação de enfermeiros fiscais para  
1287 atender as necessidades de otimizar o processo de fiscalização do Regional, prevendo um  
1288 orçamento geral estimado em R\$ 781.418,93. O objetivo descrito é especificado em  
1289 reestruturar a divisão de fiscalização com disponibilidade de recursos tecnológico, contratação  
1290 de dois enfermeiros fiscais por meio de concurso público de provas e títulos, viabilizar o  
1291 deslocamento dos fiscais e conselheiros para o cumprimento da atividade fim, cumprimento  
1292 do cronograma de fiscalização, redução da taxa de inadimplência e atender com celeridade as  
1293 demandas extraordinárias. Para alcançar os objetivos, o projeto prevê a aquisição de dois  
1294 notebook com custo médio de R\$ 7.548,17; quatro tablets com viabilidade de  
1295 escrita/assinatura por captação de alta precisão de acessório auxiliar tipo caneta com custo  
1296 médio de R\$ 2.929,47; dois HD externo de 1Tb com custo médio de R\$ 400,63; duas  
1297 impressoras com scanner tipo tanque de tinta com custo médio de R\$ 1.791,16; um veículo tipo  
1298 SUV com custo médio de R\$ 135.330,00; um veículo tipo pick-up 4x4 a diesel com custo

1299 médio de R\$ 225.993,33; contratação de 3 enfermeiros fiscais custeados por 3 anos com custo  
1300 médio estimado de R\$ 194.448,89. Em análise a esta etapa consegui visualizar os ajuste e  
1301 regularidade, sendo compatível o objeto com o objetivo real apresentado. Estatuto/Regimento  
1302 interno: Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental; Ata de eleição da  
1303 presidência em exercício: Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental;  
1304 Prova de inscrição junto ao CNPJ: Sem comentários, o item se encontra presente na peça  
1305 documental; Cédula de identidade e CPF do representante: Sem comentários, o item se  
1306 encontra presente na peça documental; Certidão conjunta de regularidade fornecida pela  
1307 Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda/INSS/Divida Ativa: Sem  
1308 comentários, o item se encontra presente na peça documental; Certificado de regularidade do  
1309 FGTS: Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental; Comprovante de  
1310 abertura de conta específica para o projeto: Sem comentários, o item se encontra presente na  
1311 peça documental; Declaração expressa do proponente que não se encontra em mora e nem em  
1312 débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta:  
1313 Sem comentários, o item se encontra presente na peça documental; Declaração que dispõe de  
1314 capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto: Sem  
1315 comentários, o item se encontra presente na peça documental. Da conclusão: Excelentíssima  
1316 Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que o projeto se  
1317 encontra dentro dos requisitos para submissão conforme a resolução Cofen, estando com  
1318 todas as pendencias sanadas. Do Voto: Considerando os resultados apresentados o projeto se  
1319 encontra dentro das medidas mínimas necessária. Diante ao exposto, opino pela aprovação do  
1320 Plano Especial de Trabalho Projeto Mais Fiscalização 2022. **Em discussão:** Conselheiro Dr.  
1321 Kleverton Ramon Santana Siqueira enfatiza que é fundamental a aquisição do Projeto Mais  
1322 Fiscalização para o desenvolvimento das ações finalística do regional. **Em votação:**  
1323 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira.  
1324 **Deliberação:** Ao GAB para as providências quanto o envio do projeto ao Cofen, através de  
1325 ofício. Deu-se por Encerrada a reunião do último dia de plenário 24/06/2022 às 17h. EU, Dr.  
1326 Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667– Enf (\_\_\_\_\_),  
1327 secretariei os dias 22 e 23 de Junho de 2022 pela ausência do titular e Dr. Donato Farias da  
1328 Costa, Coren-Ap nº 132.300-Enf. (\_\_\_\_\_) secretariei no dia 24 de junho de 2022,  
1329 esta Reunião de Plenário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais  
1330 conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira – Titular  
-Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular –  
Tesoureiro



Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário.

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf - Conselheira  
Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE – Conselheiro Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf - Conselheiro- Suplente

Dr. Jonilson de Lima Seguins – COREN-AP nº 634923-ENF – Conselheiro Suplente